

**REUNIÃO  
DO EXECUTIVO**

**MANDATO 2009-2013  
ACTA N.º 51  
DE 01-08-2011**

**ACTA N.º 51**  
**Mandato 2009-2013**

**Data da reunião ordinária: 01-08-2011**

**Local da reunião:** Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Santarém

**Início da reunião:** 10:08 horas

**Términus da reunião:** 11:00 horas

**Resumo diário da Tesouraria:** 29/07/2011 ..... 2.158.632,82 €

**Membros da Câmara Municipal que compareceram à reunião:**

**Presidente:** Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves

**Vereadores:** Teresa Catarina Pereira Maia

António José da Piedade do Carmo

João Francisco Ferreira Teixeira Leite

Vitor Manuel da Costa de Oliveira Gaspar

Ludgero António de Jesus Mendes

António Francisco Baptista Valente

**Responsável pela elaboração da acta:**

**Nome:** Maria Nazaré de Matos Ferreira Pais da Costa

**Cargo:** Coordenadora Técnica

**Faltas justificadas:** Francisco Maria Moita Flores

Maria Luisa Costa Ferreira Goes Féria

**Faltas por justificar:**

-----**ABERTURA DA ACTA**-----

--- O **senhor Presidente em exercício** declarou aberta a reunião, eram dez horas, oito minutos, dando conhecimento da ausência na presente reunião, dos senhores Presidente Francisco Moita Flores e da senhora Vereadora Maria Luisa Costa Ferreira Goes Féria por motivo de férias.-----

--- Seguidamente deu início ao “**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**”, prestando as seguintes informações: -----

--- Um – Deu conhecimento das decisões proferidas durante as últimas semanas de acordo com o número três do artigo sessenta e cinco da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro. -----

--- Senhor **Vereador João Leite** – Um - Deu conhecimento das decisões tomadas sobre processos de obras no período de onze a vinte e nove do mês findo e constantes dos Editais números setenta e quatro e setenta e cinco/dois mil e onze. -----

--- Dois – Procedeu à apresentação, em PowerPoint, da empreitada, já concluída, de requalificação das passagens hidráulicas, dando conhecimento das intervenções realizadas em várias freguesias do concelho de Santarém, assim como do investimento, que considera importante e que tem a ver com a preocupação da Câmara pelo ambiente. Referiu que foi realizada uma candidatura ao Quadro de Referência Estratégico Nacional – Quadro de Referência Estratégico Nacional - QREN, eixo quatro – Qualificação Ambiental e Valorização do Espaço Rural no valor total de quatrocentos e noventa e dois mil duzentos e quarenta e nove euros, financiada em oitenta por cento - trezentos e noventa e três mil setecentos e noventa e nove euros, e que teve como preocupação e intervenção em três componentes: -----

--- - Substituição total das passagens hidráulicas nas freguesias de Alcanede, Romeira e Tremês;-----

--- - Requalificação das passagens hidráulicas nas freguesias de Achete Alcanede e Arneiro das Milhariças, e -----

--- - Estabilização dos taludes nas freguesias de Abrã, Alcanede, Arneiro das

Milhariças, Azoia de Baixo e Tremês. -----

--- O **senhor Presidente em exercício** aludiu ao facto desta empreitada estar dividida em dois eixos, sendo o primeiro a limpeza das linhas de água dentro dos perímetros urbanos uma vez que a limpeza fora dos perímetros urbanos das freguesias é da responsabilidade dos proprietários dos terrenos, e ficou concluído no ano transacto e o segundo o que acabou de ser apresentado pelo senhor Vereador João Leite.-----

--- Senhor **Vereador Ludgero Mendes** congratulou-se com esta requalificação e saudou o executivo pela inauguração de três novas Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR's). -----

--- Chamou a atenção para a estrada da Ponte do Celeiro que carece de intervenção urgente, onde, em tempos de cheia, não existe segurança, não está delimitada em termos de estrada e as valas de suporte à estrada, muitas vezes, rebentam.-----

--- O **senhor Presidente em exercício** referiu ser necessária uma intervenção na estrada da Ponte do Celeiro, nomeadamente ao nível do piso e dos taludes, sendo uma intervenção de montante completamente diferente. O aviso de abertura para esta candidatura foi há dois anos e o montante da mesma era de um milhão e quinhentos mil euros. É um projecto muito importante para o concelho e existem alguns estudos para essa zona mas os valores são inoportáveis para esta altura. -----

--- Fim do Período de “Antes da Ordem do Dia”, deu-se início ao “**PERÍODO DA ORDEM DO DIA**”:

-----**LOTEAMENTOS E OBRAS PARTICULARES**-----

--- **INFORMAÇÕES PRÉVIAS**-----

--- De **IDALINA LUÍS AZINHEIRA**, residente no lugar de Casal da Estrada, freguesia de Casével, deste Município, apresentando pedido de informação prévia para reconstrução e ampliação de uma moradia unifamiliar, sita no lugar de Casal da Estrada, freguesia de Casével, deste Município. -----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística**, foi emitida a seguinte informação: -----

--- “A Comissão de Vistorias aferiu que a construção existente é anterior a mil novecentos e sessenta e dois. A ERRAN emitiu parecer favorável à reconstrução e ampliação de uma moradia com a área total de trezentos metros quadrados. -----

--- De acordo com o parecer técnico anterior, as edificações deverão garantir o afastamento mínimo aos limites do terreno de três metros. Uma vez que a informação de vinte e quatro de Agosto de dois mil e dez, nunca foi comunicada ao requerente e, dado o largo tempo decorrido, sugiro que a informação prévia seja deferida nessa condição, a verificar em sede de licenciamento. -----

--- De acordo com o número três do artigo sessenta e seis do Regulamento do Plano Director Municipal “as autorizações referidas nos pontos anteriores dependem de estarem garantidas a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas. -----

--- Mais se informa que ao abrigo do protocolo que a esta Câmara celebrou com o Instituto Superior Técnico, o requerente pode beneficiar de redução das taxas urbanísticas e redução ao preço associado à avaliação, se o edifício vier a merecer certificação ambiental no âmbito do Sistema LiderA. -----

--- Face ao exposto, sugiro a aprovação do pedido de informação prévia para reconstrução e ampliação da habitação, na condição de a área a ampliar garantir o afastamento de três metros aos limites do terreno vizinho, a verificar em sede de licenciamento.” -----

--- Também a **Chefe da Divisão de Gestão Urbanística**, informou o seguinte:-----

--- “De acordo com a informação técnica, a pretensão é viável nas condições referidas, e nos termos do artigo dezasseis do Decreto-Lei quinhentos e cinquenta e cinco/noventa e nove, de dezasseis de Dezembro alterado e republicado pelo Decreto-Lei vinte e seis/dois mil e dez, de trinta de Março. O processo deverá ser sujeito a deliberação do executivo camarário.-----

--- O procedimento de controlo prévio é o licenciamento.” -----

--- Ainda, pelo **Director do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística**, foi informado o seguinte:-----

--- “Pode ser remetido o processo para Reunião de Câmara com proposta de viabilização das construções nos termos do parecer anterior.”-----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar a requerente que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **OLIMPIA DA ENCARNAÇÃO FREIRE D’ALMEIDA RUANO**, residente na Rua Carlos Mardel, número noventa e sete – quarto direito, em Lisboa, apresentando pedido de informação prévia para construção de um empreendimento turístico, no lugar de Bocarra, Quinta de Santo André, freguesia de São Nicolau, nesta cidade. -----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística**, foi informado o seguinte: -----

--- “Vem a requerente apresentar pedido de informação prévia relativo à viabilidade de construção de um Empreendimento Turístico, na sua propriedade localizada em Bocarra – Quinta de Santo André, Freguesia de São Nicolau, neste Concelho. -----

--- O terreno em causa, com uma área de sessenta e dois mil trezentos e sessenta e cinco metros quadrados, encontra-se inserido em território Agro-florestal e no espaço canal rodoviário (variante à Estrada Nacional três), fora da Reserva Agrícola Nacional – RAN e parcialmente inserido em Reserva Ecológica Nacional – REN, de acordo com as plantas constituintes do Plano Director Municipal – PDM. -----

--- De referir ainda a existência de diversas linhas de água na presente parcela, às quais foram salvaguardados os afastamentos regulados na legislação em vigor nesta matéria. --

--- Da análise do processo, verifica-se o seguinte: -----

--- **Um** - A proposta apresentada prevê a reabilitação e ampliação da edificação existente, sendo constituída por duas fases. Na primeira fase é proposta a constituição de um empreendimento turístico de “Turismo de Habitação” com quatro quartos localizados no piso zero (capacidade de quatro unidades de alojamento) e na segunda fase a ampliação do empreendimento para o piso superior com a criação de mais três quartos, o que perfaz um total de sete quartos (capacidade de nove unidades de alojamento); -----

--- **Dois** - A pretensão enquadra-se nas categorias descritas no Anexo II do Regulamento do Plano Director Municipal - PDM, relativo à compatibilidade de usos definida para esta classe de espaço; -----

--- **Três** - No que se refere aos parâmetros urbanísticos a aplicar, o Regulamento do Plano Director Municipal não os especifica para outros usos além de habitação. Contudo, da análise efectuada à proposta apresentada, considera-se viável as áreas e altura da edificação apresentadas tendo em conta a necessidade programática deste tipo de equipamento; -----

--- **Quatro** - Relativamente à inserção da presente parcela em “Espaço canal rodoviário”, relativo à variante à Estrada Nacional três, define o número um do artigo sessenta e nove do Regulamento do Plano Director Municipal, que qualquer acção na referida área de protecção obriga a parecer da respectiva entidade tutelar. Assim, deverá ser solicitado parecer à entidade externa “Estradas de Portugal”; -----

--- **Cinco** - Verifica-se que os lugares de estacionamento para veículos ligeiros apresentados são suficientes, considerando o disposto no artigo setenta e sete do Regulamento do Plano Director Municipal e no artigo oitenta e nove do RMEU - Regulamento Municipal das Edificações Urbanas. Contudo, em fase de licenciamento deverá ser proposto, pelo menos, um lugar de estacionamento para cargas e descargas. Não foi referenciado o pavimento a executar nos lugares de estacionamento, contudo, verificando-se que este se encontra na área da parcela afecta à Reserva Ecológica Nacional – REN, deverá em fase de licenciamento ser especificado que será mantido o terreno natural, ou, em alternativa, alterado o local de estacionamento para a área da parcela não afecta ao domínio da REN - Reserva Ecológica Nacional; -----

--- **Seis** - No que se refere às normas de acessibilidade, refere a alínea r) do número dois do artigo segundo do Decreto-lei número cento e sessenta e três/dois mil e seis, de oito de Agosto, que as normas técnicas se aplicam a “*Estabelecimentos hoteleiros, meios complementares de alojamento turístico, à excepção das moradias turísticas e apartamentos turísticos dispersos, nos termos da alínea c) do número dois do artigo trinta e oito do Decreto Regulamentar número trinta e quatro/noventa e sete, de*

*dezassete de Setembro, conjuntos turísticos e ainda cafés e bares cuja superfície de acesso ao público ultrapasse cento e cinquenta metros quadrados.*” A republicação do Decreto-lei número trinta e nove/dois mil e oito, de sete de Março, vem revogar o Decreto Regulamentar número trinta e quatro/noventa e sete, de dezassete de Setembro, referenciado no diploma legal das acessibilidades, contudo, por analogia verifica-se que os empreendimentos de turismo de habitação não são objecto de aplicação das normas de acessibilidade. Na republicação do Decreto-lei número trinta e nove/dois mil e oito, de sete de Março, em vigor, é excepcionado no seu artigo sexto o cumprimento das normas de acessibilidade aos “empreendimentos de turismo de habitação” e “Empreendimentos de turismo no espaço rural”. Face ao exposto, verifica-se que não existe obrigatoriedade de aplicação das normas técnicas ao presente empreendimento turístico; -----

--- **Sete** - Em fase de licenciamento deverão ser cumpridas as disposições constantes do Decreto-lei número trinta e nove/dois mil e oito, de sete de Março, alterado pelo Decreto-lei número duzentos e vinte e oito/dois mil e nove, de catorze de Setembro, bem como as constantes da Portaria número novecentos e trinta e sete/dois mil e oito, de vinte de Agosto;-----

--- **Oito** - Em fase de licenciamento deverão ser especificados os serviços prestados no empreendimento a fim de se solicitar parecer à entidade externa Unidade de Saúde pública do ACES Ribatejo, essencialmente no que concerne ao funcionamento do serviço de refeições e comercialização de produtos regionais, caso existam; -----

--- **Nove** - De acordo com o disposto no número três do artigo sessenta e seis do Regulamento do Plano Director Municipal, a autorização em causa depende de estarem garantidas a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas; -----

--- **Dez** - No que se refere ao relatório de recolha de dados acústicos apresentado verifica-se que os valores de exposição ao ruído são inferiores aos limites regulados no número três do artigo onze do Decreto-lei número nove/dois mil e sete, de dezassete de Janeiro que prevê o seguinte:-----



--- “até à classificação de zonas sensíveis e mistas a que se referem os números dois e três do artigo sexto, para efeitos de verificação do valor limite de exposição, aplicam-se aos receptores sensíveis os valores limite  $L_{den}$  igual ou inferior a sessenta e trêsdB (A) e  $L_n$  igual ou inferior a cinquenta e trêsdB(A)”. -----

--- Face ao exposto, considera-se que deverá ser solicitado parecer à entidade externa “Estradas de Portugal”, para posterior apreciação técnica.” -----

--- Após entrega de elementos pelo requerente, foi novamente informado pela **Divisão de Gestão Urbanística** o seguinte:-----

--- “A requerente vem apresentar novos elementos, em face do solicitado na informação técnica anterior, exarada em quinze de Junho de dois mil e onze. -----

--- Da análise efectuada, verifica-se que foi alterada a localização dos lugares de estacionamento, sendo que a nova proposta não se encontra incluída na área da parcela afecta ao Espaço canal rodoviário (variante à Estrada Nacional três). -----

--- Assim, fica sem efeito a solicitação de parecer à entidade externa “Estradas de Portugal”, a qual foi devidamente informada (folha número oitenta e oito - constante do processo).-----

--- Face ao exposto, considera-se que a pretensão é viável nas condições referenciadas na anterior informação técnica (folhas números setenta e nove e oitenta – constante do processo).” -----

--- Ainda pela **Chefe de Divisão de Planeamento e Ordenamento, em substituição do Director Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística**, foi emitida a seguinte informação: -----

--- “Concordo com o exposto. Pode ser remetido o pedido de informação prévia para deliberação do executivo municipal, com proposta de viabilização da mesma, ressalvando-se que na fase de licenciamento, deverá ser dado cumprimento às condições expressas nas informações técnicas anteriores (páginas oitenta e oitenta e nove).” -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar a requerente que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento aos pareceres técnicos emitidos. -----

--- **LOTEAMENTOS** -----

--- De **ENFIS – CONSTRUÇÕES, S.A.**, com sede na Avenida Bernardo Santareno, número cinquenta e quatro, primeiro, Freguesia de São Nicolau, nesta Cidade, solicitando a prorrogação do prazo para a execução das obras de urbanização, referentes ao loteamento de uma propriedade, sita na Rua doutor Agostinho Neto, Quinta do Mergulhão, Freguesia de São Nicolau, nesta Cidade, a que refere o alvará de loteamento número um/dois mil e cinco e respectivo aditamento cinco/dois mil e dez. -----

--- Pela **Divisão de Planeamento e Ordenamento**, foi informado o seguinte: -----

--- “Tendo-se em atenção a alteração ao alvará de loteamento, resultante da revisão efectuada ao presente estudo de loteamento, aprovada em deliberação camarária de sete de Dezembro de dois mil e nove, em que foi fixado o prazo de um ano para a conclusão das obras de urbanização, nada temos a opor ao presente pedido para prorrogação do prazo por mais seis meses.”-----

--- Também pela **Chefe de Divisão de Planeamento e Ordenamento, em substituição do Director Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística**, foi informado seguinte: -----

--- “Concordo com a informação técnica anterior. Submeta-se o pedido de prorrogação do prazo a deliberação do Executivo camarário, apenas por mais seis meses.” -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, autorizar a prorrogação do prazo para execução das obras de urbanização, apenas por mais seis meses, em face dos pareceres emitidos. -----

--- De **ESTEVES & BRAGANÇA – INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LIMITADA**, com sede na Rua trinta e um de Janeiro, número seis, freguesia de São Salvador, nesta Cidade, apresentando alteração da planta de síntese do alvará de loteamento número um/dois mil e três, referente ao loteamento de uma propriedade, sita no lugar de Casal do Pombo, Portela das Padeiras, freguesia de São Salvador, nesta Cidade, que consiste na inclusão do muro existente e remoção das piscinas e edifício de apoio inicialmente propostos. -----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística**, foi informado o seguinte: -----

--- “A empresa requerente entregou uma planta de síntese alterada, integrando o muro existente e retirando as piscinas e edifício de apoio inicialmente propostos.-----

--- Da análise do desenho apresentado, considero nada existir a opor, dado que os elementos em causa em nada interferem com os índices de implantação e ocupação do solo, consignados no Plano Director Municipal de Santarém - PDM, pelo que sugiro a aprovação do pedido de alteração ao alvará de loteamento.”-----

--- Também a **Chefe Divisão de Gestão Urbanística**, informou o seguinte:-----

--- “Considera-se que pode ser deferida a alteração ao loteamento nos termos do artigo vinte e sete do Decreto-Lei quinhentos e cinquenta e cinco/noventa e nove, de dezasseis de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-lei vinte e seis/dois mil e dez, de trinta de Março, sujeito a deliberação camarária.”-----

--- Ainda pelo **Chefe de Divisão de Planeamento e Ordenamento, em substituição do Director Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística**, foi informado o seguinte:-----

--- “Pode ser deferida a alteração ao loteamento, sujeito à deliberação do executivo municipal, nos termos previstos no parecer da chefe da Divisão de Gestão Urbanística.”

--- A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a alteração da planta de síntese, em face dos pareceres técnicos emitidos.-----

--- De **SOCIEDADE AGRÍCOLA DA CORTIÇA, LIMITADA E NEGRÉUS – IMÓVEIS E COMÉRCIO, LIMITADA**, com sede na Avenida de Roma, número oitenta e quatro, rés-do-chão esquerdo e quarto direito, Lisboa, solicitando a prorrogação do prazo para a execução das obras de urbanização, referentes ao loteamento de uma propriedade, sita no lugar de Vale de Estacas, Jardim de Baixo, Quinta dos Claras, freguesia de São Salvador, nesta Cidade, a que refere o alvará de loteamento número um/dois mil e dez.-----

--- A **Divisão de Planeamento e Ordenamento**, informou o seguinte:-----

--- “Nada há a opor à prorrogação do prazo do alvará de loteamento por mais seis meses.”-----

--- Também pela **Divisão Administrativa de Licenciamentos**, foi emitida a seguinte informação: -----

--- “Relativamente ao pedido formulado pelo requerente, solicitando a prorrogação do prazo do alvará de loteamento, o qual foi emitido por um prazo inicial de doze meses, para conclusão das obras de infra-estruturas, verifica-se que o mesmo se enquadra no disposto no número cinco do artigo cinquenta e oito do Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco/noventa e nove, de dezasseis de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei número vinte e seis/dois mil e dez, de trinta de Março. -----

--- **Artigo cinquenta e oito** -----

--- **Cinco** – Quando não seja possível concluir as obras no prazo previsto, este pode ser prorrogado, a requerimento fundamentado do interessado, por uma única vez e por período não superior a metade do prazo inicial. -----

--- Face ao exposto, verifica-se não existir impedimento legal ao deferimento do pedido de prorrogação do referido prazo, sendo neste caso por mais seis meses (metade do prazo inicial).” -----

--- Ainda, e por último, o **Director do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística**, prestou a seguinte informação: -----

--- “Pode ser deferido o pedido de prorrogação por mais seis meses de acordo com esta informação.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a prorrogação do prazo para execução das obras de urbanização, por mais seis meses, em face dos pareceres emitidos.

--- **CERTIDÕES E DECLARAÇÕES** -----

--- De **GATES OF EDEN, LIMITADA**, com sede na Avenida dos Bombeiros Voluntários, lote um, na freguesia e Município de Nazaré, solicitando que a câmara se pronuncie sobre o exercício do direito de preferência na alienação do imóvel sito na Rua Doutor Joaquim Luís Martins, números quarenta e cinco e quarenta e sete, freguesia de São Salvador, nesta Cidade - Ratificação do despacho do senhor Presidente de oito de Julho de dois mil e onze. -----

--- A **Divisão de Gestão Urbanística** informou o seguinte: -----

--- “Pretende a entidade requerente alienar um prédio localizado na Rua Doutor Joaquim Luís Martins, número quarenta e cinco e quarenta e sete, Freguesia de São Salvador, nesta cidade, pelo valor de cento e trinta e sete mil e quinhentos euros, solicitando à Autarquia que se pronuncie sobre o exercício do direito de preferência. -----

--- De acordo com o número dois do artigo vinte e sete do Decreto-lei número setecentos e noventa e quatro/setenta e seis, de cinco de Novembro, “*O direito de preferência pode ser conferido, relativamente aos prédios existentes, na totalidade ou em parte da área abrangida por medidas preventivas ou pelo estabelecimento de uma zona de defesa e controle urbanos*”.-----

--- Do pedido apresentado, cumpre-me informar que este local se encontra abrangido pela zona de protecção a Imóvel de Interesse Público – Muralhas e Portas de Santarém (Imóvel de Interesse Público, Decreto Número três mil e vinte sete, Diário do Governo trinta e oito de catorze de Março de mil novecentos e dezassete), bem como ao Centro Histórico de Santarém (despacho dezoito de Abril de dois mil e um), em vias de classificação. De referir ainda, que o prédio em questão não confina com nenhum edifício Municipal.-----

--- O Direito de preferência da Administração nas alienações, a título oneroso, de terrenos ou edifícios previsto na lei, é regulamentado pelo Decreto-lei número oitocentos e sessenta e dois/setenta e seis, de vinte e dois de Dezembro. De acordo com o estabelecido no número um do artigo treze do referido decreto-lei, que refere que “*Os notários não poderão celebrar escritura de transmissão a título oneroso de imóveis sujeitos a direito de preferência previsto no artigo 1.º sem a prova de haverem sido cumpridas as formalidades legais estabelecidas para a manifestação de vontade sobre o exercício daquele direito.*”, deverá esta entidade camarária pronunciar-se sobre o exercício do respectivo direito.-----

--- Mais informo que, da área de construção do prédio, o valor de quatrocentos e vinte e nove euros e sessenta e oito cêntimos/metro quadrado (cento e trinta e sete mil e quinhentos euros/trezentos e vinte metros quadrados) se encontra abaixo dos preços médios de mercado. No entanto, verificou-se que o edifício em causa poderá necessitar

de obras de recuperação/remodelação que poderão atingir um valor superior ao do valor de compra tornando inviável a aquisição do prédio. -----

--- Sugiro, desta forma, que a Autarquia não exerça o direito de preferência nesta alienação.-----

--- De referir, por último, que, dada a inserção em áreas de protecção, o requerente deverá também solicitar o exercício do direito de preferência à Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo – DRCLVT.”-----

--- Também pela **Chefe Divisão de Gestão Urbanística**, foi informado o seguinte: -----

--- “De acordo com a Informação Técnica, deverá ser remetido o processo para Reunião de Câmara para deliberação de renúncia ao direito de preferência, consignado no artigo vinte e sete do Decreto-Lei setecentos e noventa e quatro/setenta e seis, de cinco de Novembro, conferido pela delimitação do Centro Histórico de Santarém. Mais se informa que o requerente também deverá solicitar o exercício do direito de preferência à DRCLVT – Direcção Regional de Cultura Lisboa e Vale do Tejo”. -----

--- Ainda, pelo **Director do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística**, foi emitida a seguinte informação:-----

--- “Na sequência do parecer da senhora Chefe de Divisão da Gestão Urbanística de doze de Junho de dois mil e onze (página dezanove do processo) e do parecer da STR-URBHis – Sociedade de Gestão Urbana de Santarém, Empresa Municipal, SA, o processo deverá ser remetido para a Reunião de Câmara com proposta de rejeição do direito de preferência.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente, que não exerceu o direito de preferência na alienação do imóvel em causa, em face dos pareceres técnicos emitidos, nos termos do número três do artigo sessenta e oito, do Decreto-lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei número cinco A/dois mil e dois de onze de Janeiro.-----

--- De **PEDRAMOCA – SOCIEDADE EXTRACTIVA DE PEDRA, LIMITADA**, com sede no lugar de Pé da Pedreira, freguesia de Alcanede, apresentando pedido de

declaração de interesse público municipal para a exploração da pedreira denominada “Fragas da Chainça”, sita no lugar de Cabeço das Fontes, freguesia de Alcanede, deste Município.-----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística**, foi emitida a seguinte informação: -----

--- “Vem a firma requerente, **Pedramoca – Sociedade Extractiva de Pedra, Limitada**, solicitar a emissão de uma certidão de Declaração de Interesse Público Municipal relativamente à exploração de uma pedreira com uma área de cinquenta e sete mil duzentos e oitenta e três metros quadrados, localizada em Cabeço das Fontes, freguesia de Alcanede. -----

--- A entidade coordenadora do processo de licenciamento é a DRELVT - Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento. -----

--- **Um. Adequabilidade da presente pretensão ao Plano Director Municipal de Santarém:** -----

--- A presente pretensão situa-se, maioritariamente, segundo o Plano Director Municipal de Santarém, em *espaço agro-florestal*, inserida na REN (Reserva Ecológica Nacional), parcialmente inserida no Perímetro florestal de Alcanede, pelo que essa parte da pretensão é compatível com o referido instrumento de gestão territorial, de acordo com o estipulado no quadro de compatibilidade de usos do anexo II do Regulamento do Plano Director Municipal de Santarém, publicado pelo Aviso número sete mil seiscentos e quinze/dois mil e nove, de seis de Abril de dois mil e nove. -----

--- No entanto, a zona Noroeste da área pretendida situa-se na classe de *espaços naturais*, incompatível com o instrumento de gestão territorial referido anteriormente. Dado que o procedimento em causa é o de reconhecer o interesse de uma determinada actividade para o desenvolvimento do município e não a emissão de um parecer de localização, entende-se deixar á consideração superior a aceitação da referida pretensão nos moldes em que a mesma é efectuada, tendo em conta as considerações aqui referidas.-----

--- A presente pretensão decorre, ainda, em zona sujeita ao Plano de Ordenamento do PNSAC – Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, publicado pela Resolução do Conselho de Ministros número cinquenta e sete/dois mil e dez, de doze de Agosto.-----

**--- Dois. Compatibilidade da presente pretensão com o regime jurídico da REN - Reserva Ecológica Nacional:** -----

--- O regime jurídico da REN - Reserva Ecológica Nacional, Decreto-Lei número cento e sessenta e seis/dois mil e oito, de vinte e dois de Agosto permite que “...os usos e acções que sejam compatíveis com os objectivos de protecção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais...” possam decorrer nas áreas integradas na REN - Reserva Ecológica Nacional, de acordo com os procedimentos descritos no artigo vinte do referido diploma legal, sendo que no presente caso o procedimento a adoptar será a sujeição à *obtenção de autorização* (artigo vinte e três). -----

--- A viabilização da referida autorização depende da observância das condições previstas no capítulo V do anexo I da Portaria número mil trezentos e cinquenta e seis/dois mil e oito, de vinte e oito de Novembro, de entre as quais se destaca a obrigatoriedade de a referida acção estar prevista e regulamentada em plano municipal de ordenamento do território (ver ponto um da presente informação técnica) e a necessidade de a autarquia reconhecer que a referida acção se reveste de interesse público municipal, devendo a requerente solicitar, à Câmara Municipal de Santarém, certidão que ateste tal facto. -----

--- Justificando a referida atribuição, poder-se-á considerar que a actividade de exploração de massas minerais assume uma importância socioeconómica de grande relevância para o concelho, especialmente na freguesia de Alcanede, pela sua importância histórica e cultural, pela criação de postos de trabalho e riqueza acrescida para a região.-----

--- O desenvolvimento desta actividade no respeito pela defesa dos parâmetros ambientais vigentes através de uma exploração gerida de uma forma ordenada e equilibrada poderá considerar-se benéfica para o concelho e, por conseguinte, de interesse público para o município, pelo que se considera que a presente pretensão



poderá vir a reunir condições de deferimento, mediante o entendimento superior e tendo em conta as considerações aqui descritas.”-----

--- Ainda, pelo **Director do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística**, foi prestada a seguinte informação:-----

--- “O processo deverá ser remetido para Reunião de Câmara com informação favorável à deliberação de considerar este projecto de Interesse Público Municipal, por exigência do ponto ii) da alínea d) do capítulo V da Portaria número mil trezentos e cinquenta e seis/dois mil e oito, de vinte e oito de Novembro:-----

--- V - Prospecção e exploração de recursos geológicos (massas minerais - pedreiras) ---

--- ..... ---

--- d) Novas explorações ou ampliação de explorações existentes - a pretensão pode ser autorizada desde que cumpra, cumulativamente, os seguintes requisitos: -----

--- i) Esteja prevista e regulamentada em plano municipal de ordenamento do território;

--- ii) Seja reconhecida, pela autarquia, como revestindo interesse público municipal;(....) -----

--- Apesar de esta deliberação ser exigida por um formalismo administrativo, há todo o fundamento para que seja deliberado este interesse público Municipal, não para esta pedreira em particular, mas para esta actividade de extracção de inertes, que é das actividades económicas mais importantes do Concelho e da Região, pelo número de postos de trabalho que promove e por ser uma actividade essencialmente voltada para a exportação.-----

--- Os aspectos que se relacionam com a salvaguarda dos impactos ambientais provocados pela extracção de inertes estão devidamente salvaguardados no artigo trinta e dois do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra de Aires e Candeeiros, publicado no Diário da República, primeira série - Número cento e cinquenta e seis - doze de Agosto de dois mil e dez, três mil quatrocentos e três, através da Resolução do Conselho de Ministros número cinquenta e sete/dois mil e dez.-----

--- Com este fundamento pensamos estar suficientemente justificado o interesse público Municipal desta pedreira, que deve também ser submetido a deliberação da Assembleia Municipal.”-----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, considerar de interesse público municipal o projecto de exploração da pedreira em causa, remetendo o assunto à Assembleia Municipal nos termos da Lei.-----

--- **LICENCIAMENTOS DIVERSOS** -----

--- Foram presentes os pedidos de licenciamento, a seguir indicados, para ratificação dos despachos do senhor Presidente da Câmara Municipal que isentaram do pagamento de taxas das licenças especial de ruído:-----

--- De **AMICIAIOZA – PROGRESSO, CULTURA E DESPORTO**, com sede na Horta do Moinho, no lugar e freguesia de Azoia de Cima, deste Município, solicitando isenção do pagamento da licença especial de ruído, para a realização de torneio de futsal júnior, no lugar e freguesia da sua sede - Ratificação do despacho do senhor Presidente, de seis de Julho de dois mil e onze.-----

--- De **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE ALQUEIDÃO DO REI**, com sede na Rua da Associação, no lugar de Alqueidão do Rei, freguesia de Alcanede, deste Município, solicitando isenção do pagamento da licença especial de ruído, para a realização de festa anual, no lugar e freguesia da sua sede - Ratificação do despacho do senhor Presidente, de seis de Julho de dois mil e onze.-----

--- De **ASSOCIAÇÃO DE DANÇAS DESPORTIVAS DE TREMÊS**, com sede na vila e freguesia de Tremês, deste Município, solicitando isenção do pagamento da licença especial de ruído, para a realização de espectáculo de danças de salão, na vila e freguesia da sua sede - Ratificação do despacho do senhor Presidente de sete de Julho de dois mil e onze. -----

--- De **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA ALENCALENSE**, com sede na Rua do Desporto e Recreio Alencalense, no lugar de Casal de Além, freguesia de Vila Nova de São Pedro, Município de Azambuja, solicitando isenção do pagamento da licença especial de ruído, para a realização de festejos anuais, no lugar e freguesia de

Almoester, deste Município - Ratificação do despacho do senhor Presidente de seis de Julho de dois mil e onze. -----

--- De **CENTRO DE BEM ESTAR SOCIAL DE VALE DE FIGUEIRA**, com sede na Rua Convento de Santo António, no lugar e freguesia de Vale de Figueira, deste Município, solicitando isenção do pagamento da licença especial de ruído, para a realização de XVI Feira do Arroz Doce, no lugar e freguesia da sua sede - Ratificação do despacho do senhor Presidente de sete de Julho de dois mil e onze.-----

--- De **CENTRO DE CONVÍVIO E CULTURA DE ARNEIRO DE TREMÊS E CARVOEIRA**, com sede no Largo do Centro de Convívio, no lugar de Arneiro de Tremês, freguesia de Tremês, deste Município, solicitando isenção do pagamento da licença especial de ruído, para a realização de Festa de Verão, no lugar e freguesia da sua sede - Ratificação do despacho do senhor Presidente de vinte e um de Julho de dois mil e onze. -----

--- De **COMISSÃO DE FESTAS DE VALE DE FIGUEIRA**, com sede na Rua Professora Ilda Afonso, no lugar e freguesia de Vale de Figueira, deste Município, solicitando isenção do pagamento da licença especial de ruído, para a realização de festival do caracol, no lugar e freguesia de Vale de Figueira, deste Município. - Ratificação do despacho do senhor Presidente de dezoito de Julho de dois mil e onze. ---

--- De **SCALABISPORT – GESTÃO DE EQUIPAMENTOS E ACTIVIDADES DESPORTIVAS, E.E.M.**, com sede no edifício do Complexo Aquático Municipal, freguesia de São Salvador, nesta cidade, solicitando isenção do pagamento da licença especial de ruído, para a realização de noite de fados, no complexo aquático de Santarém, freguesia de São Salvador, nesta Cidade - Ratificação do despacho do senhor Presidente de seis de Julho de dois mil e onze. -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar os despachos em causa, que isentaram do pagamento de taxas referentes às licenças especial de ruído para realização das diversas actividades nos dias solicitados, nos termos do número três do artigo sessenta e oito, do Decreto-lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de

Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei número cinco A/dois mil e dois de onze de Janeiro.-----

-----**OUTRAS DELIBERAÇÕES**-----

--- **ASSOCIAÇÃO DE UCRANIANOS EM PORTUGAL - APURAMENTO DE CUSTOS RELATIVOS A TRANSPORTE – RATIFICAÇÃO**-----

--- Foi presente a informação número cento e quarenta e sete, de quatro do mês findo, da **Secção de Contabilidade**, dando conhecimento dos custos com o transporte de alunos da Associação de Ucranianos em Portugal, a Lisboa, no dia catorze de Maio último. ----

--- A Câmara, após análise do processo, deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente de vinte e sete do mês findo, assumindo os encargos com o transporte em causa, no montante de noventa e oito euros e setenta e um cêntimos. ----

--- **SANTA CASA DA MISERICORDIA DE SANTARÉM - APURAMENTO DE CUSTOS DE TRANSPORTE – RATIFICAÇÃO**-----

--- Foi presente a informação número cento e quarenta e seis, de quatro do mês findo, da **Secção de Contabilidade**, dando conhecimento dos custos com a cedência do autocarro da Câmara para transporte de oito idosos da Santa Casa da Misericórdia de Santarém, de Albufeira para Santarém, no passado dia dezoito de Maio. -----

--- A Câmara, após análise do processo, deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente, de vinte e sete do mês findo, assumindo os encargos com o transporte dos oito idosos, no montante de duzentos e seis euros e setenta e nove cêntimos. -----

--- **ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA APOIO NA CASA SOLIDÁRIA DAS ARTES E OFÍCIOS – RATIFICAÇÃO**-----

--- Pela **Casa Solidária das Artes e Ofícios** foi presente a informação número seis, de vinte e um de Abril último, do seguinte teor: -----

--- “Conforme despacho da informação número quatro, vimos por este meio, propor a renovação da prestação de serviços da Cátia Alexandra Martinho Soares a exercer funções na Casa Solidária das Artes e Ofícios. Desta forma, solicitamos a adjudicação

deste serviço, pelo montante de quatro mil novecentos e oitenta euros (isento de IVA e IRS) por um período de seis meses, dando início aquando da finalização da prestação de serviço anterior (de Julho a Dezembro de dois mil e onze); -----

--- Considerando que: -----

--- - Que o regime de contratação pública encontra-se instituído no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito/dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro; -----

--- - Que o preço contratual apresentado na referida proposta é inferior a cinco mil euros podendo a entidade adjudicante recorrer ao procedimento por ajuste directo, no seu regime simplificado, previsto no artigo cento e vinte e oito do Código dos Contratos Públicos;-----

--- Perante o exposto, solicita-se a V. Exa. a devida autorização, cabimentação e pagamento da despesa supra citada.”-----

--- **O Núcleo de Contratação Pública**, em dois de Junho informou:-----

--- “Após a análise das informações em anexo cumpre-me informar o seguinte: -----

--- - Uma vez que a contratação que deu origem à Requisição número dezoito/dois mil e onze de treze de Janeiro efectuada por ajuste directo ao abrigo do disposto no artigo cento e vinte e oito do Código dos Contratos Públicos (Regime simplificado), e que, de acordo com o disposto no artigo cento e vinte e nove, o prazo de vigência os contratos celebrados ao abrigo deste regime não podem ser objecto de prorrogação (O Código dos Contratos Públicos ao invés do termo "renovação" utiliza o termo "prorrogação"), verifica-se que a contratação existente não é passível de prorrogação, logo, para a aquisição de novos serviços deverá proceder-se à abertura de um novo procedimento de contratação; -----

--- - Relativamente à nova contratação: considerando que o valor estimado para os novos serviços não ultrapassa o montante de cinco mil euros, o serviço requisitante da contratação poderá optar por efectuar esta aquisição de serviços novamente ao abrigo do artigo cento e vinte e oito do Código dos Contratos Públicos. No entanto, ressalvo que, a Casa Solidária das Artes e Ofícios deverá, primeiramente ponderar, se esta contratação

será apenas pelo prazo de seis meses e que não será mesmo necessário no final desse prazo sua extensão; Caso prevejam que poderá ser necessário estender o prazo, deverá então o serviço requisitante determinar já essa possibilidade e solicitar a abertura de um procedimento de ajuste directo pelo regime geral, considerando tanto o valor inicial do contrato como o valor inerente às possíveis renovações, evitando assim o fraccionamento de despesa.” -----

--- Na sequência do atrás transcrito, a **Divisão de Finanças** prestou a informação número cento e vinte, de dezassete de Maio, do seguinte teor: -----

--- “Da Casa Solidária das Artes e Ofícios, recepcionámos a informação número seis de vinte e um de Abril de dois mil e onze para Renovação da Prestação de Serviços de Cátia Alexandra Martinho Soares a exercer funções na Casa Solidária das Artes e Ofícios.-----

--- Informo que já existe uma Prestação de Serviços a decorrer por ajuste directo, no regime simplificado, previsto no artigo cento e vinte e oito do Código dos Contratos Públicos com a requisição número dezoito de treze de Janeiro de dois mil e onze no valor total de quatro mil novecentos e oitenta euros.-----

--- Com a renovação da Prestação de Serviços por mais seis meses, faz um total de nove mil novecentos e sessenta euros, o que excede o valor previsto no artigo cento e vinte e oito do Código dos Contratos Públicos.” -----

--- Pela **Casa Solidária das Artes e Ofícios** foi presente a informação número nove, de vinte e sete de Junho último, do seguinte teor:-----

--- “Conforme despacho da informação número cento e vinte/dois mil e onze de dezassete de Maio vimos, por este meio, informar que a Casa Solidária das Artes e Ofícios prevê a contratação da prestação de serviços da Cátia Alexandra Martinho Soares, pelo prazo informado inicialmente de seis meses. Desta forma, não será ultrapassado o montante estipulado para o serviço requisitante de cinco mil euros.-----

--- Perante o exposto, solicitamos a V. Exa. autorização para desenvolver-se os procedimentos inerentes à contratação em causa.” -----

--- A Câmara deliberou, por maioria, com os votos contra dos senhores Vereadores do Partido Socialista e votos favoráveis do Partido Social Democrata ratificar o despacho do

senhor Presidente de doze de Julho findo, concordando com a celebração de contrato de prestação de serviços na modalidade de avença com Cátia Alexandra Martinho Soares, ao abrigo do número quatro do artigo trinta e cinco da Lei número doze-A/dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, conjugado com o consignado no artigo sexto do Decreto-Lei número duzentos e nove/dois mil e nove, de três de Setembro, alterado pela Lei número três-B, dois mil e dez, de vinte e oito de Abril, considerando os fundamentos expendidos nas informações atrás transcritas. -----

--- **CONCURSO PÚBLICO PARA A CONTRATAÇÃO DE "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DURANTE O ANO LECTIVO DE DOIS MIL E ONZE/DOIS MIL E DOZE" - RECTIFICAÇÃO DO CADERNO DE ENCARGOS – RATIFICAÇÃO** -----

--- Pela **Divisão de Educação** foi presente a informação número cento e sete, de catorze do mês findo, que a seguir se transcreve; -----

--- “Na sequência de detecção de lapso na indicação do preço base unitário sem IVA relativo ao Lote I, do procedimento mencionado em epígrafe, verificando-se que foi indicado no Caderno de Encargos o preço base sem IVA no valor de trezentos e cinquenta e três euros e setenta e sete cêntimos e não de quatrocentos e vinte e cinco euros/Dia, à semelhança do ano lectivo anterior, foi elaborada acta pelo júri do presente concurso que se anexa. -----

--- Face ao exposto, propõe-se que o órgão competente para a decisão de contratar (Câmara Municipal de Santarém) possa deliberar sobre as alterações propostas na referida acta.” -----

--- A Câmara, após análise do processo, deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente, emitido em catorze do mês findo, autorizando, nos termos do número três do artigo cinquenta do Código dos Contratos Públicos, as rectificações dos pontos dez.um, onze.um, onze.três e ponto cinco (Circuitos) do Anexo II – Características técnicas dos serviços, todos do Caderno de Encargos, em conformidade com o proposto pelo Júri do Concurso na acta da reunião realizada em treze do mês findo, que aqui se dá por reproduzida, ficando cópia anexa à presente acta

(Documento I), dela fazendo parte integrante. -----

--- Mais foi deliberado autorizar a prorrogação do prazo de entrega de propostas até ao dia trinta do mês findo, considerando as alterações expostas, de forma a não prejudicar os interessados na elaboração das respectivas propostas.-----

--- **OFERTA DE LIVROS AOS ELEMENTOS QUE INTEGRAM O "CORO DE PEQUENOS CANTORES DE SÃO FRANCISCO" E RESPECTIVOS DIRECTOR ARTÍSTICO E MAESTRO – RATIFICAÇÃO**-----

--- Pela **Técnica Superior, Conceição Prino**, foi presente a informação número trezentos e sessenta e nove, de vinte e quatro de Junho último, do seguinte teor: -----

--- “A Câmara Municipal de Santarém decidiu implementar (com início em finais de dois mil e nove), o projecto “**CORO DE PEQUENOS CANTORES DE SÃO FRANCISCO**” (PCSF) com direcção artística de *David Paccetti* e *Maestro Diogo Pombo*.-----

--- Com o objectivo de agradecer as crianças e jovens que integram o Coro PCSF, vai a Câmara Municipal de Santarém levar a efeito uma Sessão de Encerramento do Ano Lectivo dois mil e dez-dois mil e onze, a ocorrer na Casa do Brasil no próximo dia **vinte e cinco de Junho**, pretendendo ofertar uma **Lembrança do Município de Santarém**, nomeadamente o Livro de banda desenhada “**Salgueiro Maia - O Rosto da Liberdade**” às onze crianças e jovens do Coro, bem como o Livro “**As Muralhas de Santarém**” ao Maestro e Director Artístico, de forma a valorizar o seu empenho e disponibilidade ao longo do referido ano lectivo. -----

--- No cumprimento de indicação superior, contactou-se a Coordenadora-Geral do Núcleo de Biblioteca e Arquivo que dispõe dos seguintes livros: “**Salgueiro Maia - O Rosto da Liberdade**” (Banda desenhada) e “**As Muralhas de Santarém**”, para venda pelo preço unitário de quatro euros e noventa e nove cêntimos e dezassete euros e quarenta e seis cêntimos respectivamente. Face ao exposto e ao abrigo da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove de dezoito de Setembro, que estabelece o quadro de competências assim como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias, bem como as alterações subsequentes, coloca-se à superior



consideração que a presente seja submetida a Reunião de Câmara para deliberação.” ----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente autorizando a oferta ao Coro dos Pequenos Cantores de São Francisco, dos livros “Salgueiro Maia – O Rosto da Liberdade” e “As Muralhas de Santarém”, conforme preconizado na informação atrás transcrita. -----

--- **FREGUESIA DE MARVILA - PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS RELATIVAS A REALIZAÇÃO DE ARRAIAL POPULAR – RATIFICAÇÃO**-----

--- Pela **Secção de Receitas** foi presente a informação número seiscentos e noventa e quatro, de vinte de Junho último, do seguinte teor: -----

--- “Relativamente ao pedido de ocupação de espaço público e de isenção do pagamento de taxas e licenças, por se tratar de uma entidade pública, a isenção está prevista na alínea a), do número um, do Artigo vinte e um, Capítulo IV do referido Regulamento. ---

--- Sugere-se, desta forma, que eventualmente a Senhora Vereadora Catarina Maia autorize o pedido de ocupação de via pública, devendo posteriormente ser sujeito a conhecimento do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com proposta de agendamento para ratificação da isenção das taxas, em reunião do Executivo Municipal, nos termos da alínea b) do número quatro do artigo sessenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente emitido em treze de Julho findo, isentando a Junta de Freguesia de Marvila do pagamento da taxa de ocupação de via pública no dia vinte e dois de Junho, para realização do arraial popular na Praça Visconde Serra do Pilar, de harmonia com o preconizado na informação atrás transcrita. -----

--- **RENASCER - ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE REABILITAÇÃO, ACCÃO SOCIAL E CULTURA - PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS REFERENTE A OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA – RATIFICAÇÃO**-----

--- Pela **Secção de Receitas** foi presente a informação número setecentos e sessenta e sete, de onze de Julho findo, do seguinte teor: -----

ACTA N.º 51  
Mandato 2009-2013  
Reunião de 1 de Agosto de 2011

--- “Relativamente ao pedido, formulado por Renascer, para ocupação de espaço público, no Largo do Seminário e Rua Capelo Ivens, nesta cidade, com a colocação de duas bancas de um metro quadrado cada, entre os próximos dias quinze a dezoito de Agosto, informo que esta Secção de Receitas não vê qualquer inconveniente na referida autorização. -----

--- No que diz respeito ao pedido de isenção do pagamento de taxa de licenciamento de publicidade, no valor de sessenta e quatro euros e dez cêntimos (Artigo vinte e três, número cinco, Capítulo IX), por se tratar de uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), cujos estatutos estão devidamente arquivados nesta Secção, a isenção ou redução em cinquenta por cento do valor das taxas, está prevista na alínea b), do número dois, do Artigo vinte e um-A, Capítulo IV do referido Regulamento. -----

--- Sugere-se, desta forma, que eventualmente a Senhora Vereadora Catarina Maia autorize o pedido de ocupação de via pública, devendo posteriormente ser sujeito a conhecimento do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com proposta de agendamento para ratificação da isenção das taxas, em reunião do Executivo Municipal, nos termos da alínea b) do número quatro do artigo sessenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente emitido em dezassete de Julho findo, isentando a Associação Renascer, do pagamento da taxa de ocupação de via pública nos dias quinze a dezoito do corrente no Largo do Seminário e Rua Capelo e Ivens, conforme preconizado na informação atrás transcrita.--

--- **OFERTA DOS LIVROS "ÓRGÃOS DE TUBOS DE SANTARÉM" AOS PARTICIPANTES NO PROJECTO "ROTA DOS ÓRGÃOS DE TUBOS DE SANTARÉM" – RATIFICAÇÃO**-----

--- Pelo **Técnico Superior, Mário Marcos**, foi presente a informação número quatrocentos e quatro, de oito do mês findo, do seguinte teor: -----

--- “A Câmara Municipal de Santarém em colaboração com a Diocese de Santarém tem desenvolvido diversos projectos e iniciativas culturais, nomeadamente Concertos de

órgãos de Tubos, Criação do Coro de Pequenos Cantores de São Francisco, Ciclo de Órgãos de Santarém e Rota dos órgãos de Tubos de Santarém, tudo no âmbito dos Projectos de: -----

--- - Restauro dos órgãos Tubos de Santarém e-----

--- - Gestão e Manutenção dos órgãos de Tubos de Santarém. -----

--- Para o cumprimento do último projecto, "Rota dos órgãos de Tubos de Santarém", o Director e Coordenador do Projecto – Maestro David Paccetti Correia, solicita para oferta, aos participantes da "Rota dos órgãos", a decorrer no dia 8 de Julho, de tarde, nas Igrejas dos Órgãos Históricos de Santarém, desta vez, também, com iniciativa do nosso parceiro o Conservatório de Música de Santarém, oito livros "Órgãos de Tubos de Santarém".-----

--- No cumprimento de indicação superior, contactou-se a Coordenadora-Geral do Núcleo de Bibliotecas e Arquivo que dispõe dos referidos livros "Órgão de Tubos de Santarém", para venda pelo preço unitário de dez euros.-----

--- Face ao exposto e ao abrigo da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove de dezoito de Setembro, que estabelece o quadro de competências assim como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias, bem como as alterações subsequentes, coloca-se à superior consideração que a presente informação seja submetida a Reunião de Câmara, para deliberação.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente emitido em treze do mês findo, autorizando a oferta do livro “Órgãos de Tubos de Santarém” aos participantes no Projecto “Rota dos Órgãos de Tubos de Santarém”, conforme proposto na informação atrás transcrita. -----

--- **VISITA GUIADA AO CENTRO HISTÓRICO DE SANTARÉM - PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS – RATIFICAÇÃO** -----

--- Pelo Técnico Superior, Mário Marcos, foi presente a informação número trezentos e setenta e três, de vinte e sete de Junho último, do seguinte teor: -----

--- “O Turismo de Lisboa e Vale do Tejo, através da Delegação de Tomar, veio solicitar

**ACTA N.º 51**  
**Mandato 2009-2013**  
**Reunião de 1 de Agosto de 2011**

uma visita guiada, com interprete em inglês, ao Centro Histórico de Santarém (Convento de São Francisco, Sé, Santuário do Milagre, Igreja da Graça e Portas do Sol) no âmbito da visita a Santarém dos membros do congresso internacional, cujo tema alterna entre a temática do património e desenvolvimento sustentável (Heritage) e a temática do património imaterial (Sharing Cultures), do GREEN LINES - Instituto para o Desenvolvimento Sustentável, Organização Não Governamental (ONG). -----

--- O Congresso irá contar com a presença de cem delegados, noventa dos quais estrangeiros, oriundos dos cinco continentes. Os Congressistas estarão em Santarém, no próximo dia três de Julho, entre as onze horas e trinta minutos e as quinze horas e trinta minutos. Em telefonema havido, esclareci que o almoço decorre no horário das treze às catorze horas e trinta minutos:-----

<u>Dia três Julho [Domingo]</u>	
Realização da visita guiada à Cidade de Santarém, para os membros do Congresso SHARING CULTURES 2011 – do Green Lines – Instituto para o Desenvolvimento Sustentável. – CUL.TUR - 120.00€+ (Isentos de IVA)	120,00€
Total	120,00€

--- No cumprimento de indicação superior e considerando que: -----

--- A realização da visita guiada à Cidade de Santarém, no dia três de Julho, para os elementos do Congresso do Green Lines – Instituto para o Desenvolvimento Sustentável, torna-se necessário recorrer-se à contratação de empresa prestadora deste tipo de serviços; -----

--- O regime de contratação pública encontra-se estatuído no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito/dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro; -----

--- Os preços contratuais apresentados na referida proposta são inferiores a cinco mil euros, podendo a entidade adjudicante recorrer ao procedimento por ajuste directo, no seu regime simplificado, previsto no artigo cento e vinte e oito do Código dos Contratos Públicos;-----

--- Para o efeito, foi contactada a CUL.TUR – Empresa Municipal de Cultura e Turismo

de Santarém, Entidade Empresarial Municipal, que está disponível e apresenta um orçamento, que se anexa. Face ao exposto, **propõe-se a V. Exa.** -----

--- Um - **A adopção de procedimentos de ajuste directo, no regime simplificado**, nos termos do disposto no artigo cento e vinte e oito do Código dos Contratos Públicos; -----

--- Dois - **A adjudicação de aquisição dos serviços** à CUL.TUR – Empresa Municipal de Cultura e Turismo de Santarém, Entidade Empresarial Municipal, conforme proposta apresentada para o efeito; -----

--- Três - **A autorização da respectiva despesa** no valor de: -----

--- Cento e vinte euros (Isento de IVA), à CUL.TUR – Empresa Municipal de Cultura e Turismo de Santarém, Entidade Empresarial Municipal, para a realização da visita guiada à Cidade de Santarém, para os membros do Congresso SHARING CULTURES dois mil e onze – do Green Lines – Instituto para o Desenvolvimento Sustentável, nos dias três de Julho dois mil e onze. -----

--- Solicita-se ainda a V. Exa. autorização para a cabimentação por parte da Contabilidade.” -----

--- A Câmara deliberou, por maioria, com votos a favor dos senhores Presidente e Vereadores do Partido Social Democrata e votos contra dos senhores Vereadores do Partido Socialista, autorizar a adopção do procedimento de ajuste directo, no regime simplificado e adjudicação do serviço à CUL.TUR - Empresa Municipal de Cultura e Turismo de Santarém, EEM, assumindo os respectivos encargos no montante total de cento e vinte euros, conforme proposto na informação atrás transcrita. -----

--- **DENÚNCIA DE CONTRATO DE PRESTADORA DE SERVICOS NO NÚCLEO DE APOIO ÀS FREGUESIAS** -----

--- Foi presente uma carta de Ana Cristina da Silva Montez Vicente, a exercer funções no Núcleo de Apoio às Freguesias, da Câmara Municipal de Santarém, procedendo à denúncia do contrato de prestação de serviços em regime de avença e solicitando que a Câmara prescindia do prazo de sessenta dias mencionado na cláusula sexta do referido contrato. -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, prescindir do prazo mencionado na cláusula

sexta do Contrato de Prestação de Serviços em regime de avença, celebrado com Ana Cristina Silva Montez Vicente em dois de Maio último. -----

**--- ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA APOIO AO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA**-----

--- Pelo senhor **Vereador João Teixeira Leite** foi presente a informação número sete, de vinte e cinco de Maio último, do seguinte teor: -----

--- “Na sequência da informação número cento e setenta e seis/dois mil e onze, de vinte e quatro de Maio, do Exmo. senhor Director do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, e considerando que a Assistente Técnica Ana Isabel Loureiro Raposo, termina a sua prestação de serviços com esta Edilidade em trinta de Setembro do corrente ano, e satisfaz todos os requisitos para o desempenho das funções enunciadas pelo senhor Director do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, proponho a contratação da mesma, em regime de avença.-----

--- Considerando que: -----

--- a) A celebração desses contratos tem de respeitar os requisitos constantes dos mencionados preceitos legais, nomeadamente, os constantes das alíneas a), c) e d) do número dois do artigo trinta e cinco da LVCR - Lei que estabelece os Regimes de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, ou seja, tem de se tratar da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; deve ser observado o regime legal da aquisição de serviços e o contratado tem de comprovar ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social. -----

--- b) Por outro lado, de acordo com o disposto no número um do artigo sexto do já mencionado Decreto-Lei número duzentos e nove/dois mil e nove, de três de Setembro, alterado pela Lei número três-B/dois mil e dez, de vinte e oito de Abril, sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do número dois do artigo trinta e cinco da Lei número doze-A/dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à

verificação do requisito referido na alínea a) do número dois do mesmo artigo, sendo os termos e a tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais, das finanças e da Administração Pública.

--- c) Até à presente data tal Portaria não foi publicada. Porém, de acordo com indicações da Direcção-Geral das Autarquias Locais (conforme [www.portalautarquico.pt](http://www.portalautarquico.pt)) as Autarquias Locais podem continuar a celebrar esses contratos ou renová-los, desde que o órgão Executivo delibere, previamente ao início do procedimento pré-contratual (contratos novos) ou à renovação dos contratos em curso, que estão verificados os requisitos previstos no número quatro do artigo vinte e dois da Lei número cinquenta e cinco-A/dois mil e dez, de trinta e um de Dezembro (Orçamento de estado para dois mil e onze).-----

--- d) Esses requisitos são:-----

--- d um) A verificação do disposto no número quatro do artigo trinta e cinco da LVCR - Lei que estabelece os Regimes de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, ou seja, prévio parecer favorável relativamente ao requisito previsto na alínea a) do número dois do mesmo artigo, isto sem prejuízo da verificação dos requisitos das alíneas c) e d) do mesmo dispositivo legal;

--- d dois) A confirmação de declaração de cabimento orçamental;-----

--- e -----

--- d três) A verificação do cumprimento do disposto no número um, que respeita à redução remuneratória de rendimentos superiores a mil e quinhentos euros. -----

--- Nestes termos, atendendo ao supra exposto e uma vez que se encontram preenchidos todos os requisitos supra mencionados, sugere-se a Vossa Excelência que o Executivo Municipal, ao abrigo do número quatro do artigo trinta e cinco da LVCR - Lei que estabelece os Regimes de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, conjugado com o consignado no artigo seis do Decreto-Lei número duzentos e nove/dois mil e nove, de três de Setembro, alterado pela Lei número três-B/dois mil e dez, de vinte e oito de Abril, concorde com os termos da presente informação, no sentido de permitir, posteriormente, a abertura de um

**ACTA N.º 51**  
**Mandato 2009-2013**  
**Reunião de 1 de Agosto de 2011**

procedimento com vista à contratação de uma prestação de serviços com a Assistente Técnica, Ana Isabel Loureiro Raposo, na modalidade de avença, nos seguintes moldes: -

--- a) Tipo de procedimento: -----

--- Celebração de um contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, através de um ajuste directo, ao abrigo da alínea a) do número um do artigo vinte do Código dos Contratos Públicos e nos termos do número quatro do artigo trinta e cinco da LVCR - Lei que estabelece os Regimes de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, conjugado com o consignado no artigo sexto do Decreto-Lei número duzentos e nove/dois mil e nove, de três de Setembro, alterado pela Lei número três-B/dois mil e dez, de vinte e oito Abril; -----

--- b) Prazo do contrato de prestação de serviços: -----

--- De doze meses, com início no dia um de Outubro de dois mil e onze e termo no dia um de Outubro de dois mil e doze; -----

--- c) Valor total da despesa: -----

--- Sete mil e oitocentos euros mais IVA, repartido por doze meses com pagamentos mensais de seiscentos e cinquenta euros mais IVA à taxa legal em vigor. -----

--- d) Objecto do contrato: -----

--- Movimentação de processos no SPO - Sistema de Processos de Obras - entradas e saídas; marcação dos atendimentos - preenchimento de ficha e solicitação dos processos; gestão da agenda com marcação de reuniões; controle da utilização do carro pelos serviços; preparação de processos e agenda para reunião de Câmara; selecção dos processos para parecer do Director de acordo com o grau de complexidade e coordenação do apoio administrativo ao Departamento e manutenção de consumíveis.---

--- e) Cumprimento de obrigação: -----

--- Conforme é exigido pela alínea d) do número um do artigo trinta e cinco da LVCR - Lei que estabelece os Regimes de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, a Exma. senhora Ana Isabel Loureiro Raposo tem a sua situação regularizada perante as Finanças, bem como perante a Segurança Social. -----



--- Deste modo, caso exista, como solução de princípio, concordância com a proposta supra, propõe-se a Vossa Exa., nos termos da competência delegada por força do Despacho número oitenta e um/P, de dois de Setembro de dois mil e dez, rectificado pelo Despacho número oitenta e dois/P, com a mesma data, do senhor Presidente da Câmara Municipal, o seguinte: -----

--- a) Se remeta o presente processo à Divisão de Finanças para prévia cabimentação da despesa;-----

--- b) Após cabimentação, submissão da presente informação a deliberação do Executivo Municipal, nos termos do número quatro do artigo trinta e cinco da LVCR - Lei que estabelece os Regimes de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, conjugado com o consignado no artigo sexto do Decreto-Lei número duzentos e nove/dois mil e nove, de três de Setembro, alterado pela Lei número três-B/dois mil e dez, de vinte e oito de Abril;-----

--- c) Posteriormente, caso o Executivo Municipal concorde com os termos da presente informação e na sequência dessa deliberação, remessa de todo o processo ao Núcleo de Contratação Pública, para diligenciar os trâmites subsequentes.”-----

--- A Câmara deliberou, por maioria, com votos contra dos senhores Vereadores do PS – Partido Socialista, concordar com a celebração de contrato de prestação de serviços na modalidade de avença com Ana Isabel Loureiro Raposo, ao abrigo do número quatro do artigo trinta e cinco da Lei número doze-A/dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, conjugado com o consignado no artigo sexto do Decreto-Lei número duzentos e nove/dois mil e nove, de três de Setembro, alterado pela Lei número três-B, dois mil e dez, de vinte e oito de Abril, considerando os fundamentos expendidos na informação do senhor Vereador João Teixeira Leite, atrás transcrita. -----

--- **ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO DO INVENTÁRIO DO ACERVO MUNICIPAL** -----

--- Pelo **Museu Municipal de Santarém** foi presente a informação número trezentos e setenta e oito, de vinte e oito de Junho último, do seguinte teor:-----

--- “Em aditamento ao proposto na informação número cento e sessenta e seis, de dez de

**ACTA N.º 51**  
**Mandato 2009-2013**  
**Reunião de 1 de Agosto de 2011**

Março de dois mil e onze, e de forma a darmos cumprimento à legislação em vigor e aos despachos exarados no documento atrás citado, cumpre-nos informar o seguinte: -----

--- Um - Considerando que a celebração de um contrato de tarefa com Cristina Maria Calheiros da Silva Carvalho reúne cumulativamente as condições referidas pelo número dois do artigo trinta e cinco da Lei número doze-A/dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, designadamente: -----

--- a) Trata-se da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -

--- b) Será observado o regime legal da aquisição de serviços; -----

--- c) A contratada comprova ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social. -----

--- Dois - Considerando que o referido contrato tem como objecto a execução de trabalhos específicos, de natureza excepcional, enquadrando-se assim na natureza de tarefa, referida pelo número cinco do artigo trinta e cinco da Lei número doze-A/dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro; -----

--- Três - Considerando finalmente que o artigo sexto do Decreto-Lei número duzentos e nove/dois mil e nove, de três de Setembro foi alterado pelo número um do artigo vinte da Lei número três-B/dois mil e dez, de vinte e oito de Abril, o qual refere que «(...) a celebração de contratos de tarefa e avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do número dois do mesmo artigo.» -----

--- Vimos em face do que atrás fica dito solicitar a V. Exa. o envio da presente informação para parecer prévio favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito de execução de trabalho não subordinado, para a qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.”

--- A Câmara deliberou, por maioria, com votos contra dos senhores Vereadores do PS – Partido Socialista, concordar com a celebração de contrato de prestação de serviços na modalidade de avença com Cristina Maria Malheiro da Silva Carvalho, ao abrigo do número quatro do artigo trinta e cinco da Lei número doze-A/dois mil e oito, de vinte e

sete de Fevereiro, conjugado com o consignado no artigo sexto do Decreto-Lei número duzentos e nove/dois mil e nove, de três de Setembro, alterado pela Lei número três-B, dois mil e dez, de vinte e oito de Abril, considerando os fundamentos expendidos na informação atrás transcrita. -----

--- **DOAÇÃO DE OBRAS À BIBLIOTECA MUNICIPAL DE SANTARÉM NO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E ONZE** -----

--- Pelo **Núcleo de Biblioteca e Arquivo** foi presente a informação número trezentos e sessenta e sete, de vinte e quatro de Junho último, do seguinte teor: -----

--- “A Biblioteca Municipal de Santarém, recebeu no mês de Junho, para integrar no seu fundo, as obras cuja lista se anexa. -----

--- Considerando que os livros se encontram em muito bom estado e permitem o acesso aos leitores de um conjunto de informações variadas, sugere-se que o Município aceite esta doação. Mais se informa que o valor dos livros é de duzentos e noventa e três euros.

--- **Listagem de Livros Oferecidos no mês de Junho dois mil e onze** -----

--- Doados por: -----

--- Leitor número mil novecentos e setenta e três -----

--- Maria Teresa da Conceição Pedro -----

--- - História da arte portuguesa (três volumes)/Dir. Paulo Pereira -----

--- - História comparada (dois volumes)/Dir. António Augusto Rodrigues -----

--- - História dos Municípios e do Poder Local/Dir. César Oliveira -----

--- - História da História em Portugal/Luís Reis Torgal -----

--- - História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália -----

--- - Beleza e Higiene/Alicia Galliotti -----

--- - Os Pássaros da Morte/Mo Hayder -----

--- - O Livro médico dos remédios caseiros/coord. Debora Tkac -----

--- Doados por : -----

--- Leitor número mil quinhentos e sessenta e dois -----

--- Maria Emília Ribeiro dos Santos -----

--- - O cérebro humano/Susan A. Greenfield -----

--- - Poder liberdade graça: alimente a sua vida da felicidade eterna/Deepak Chopra ----

--- Doados por:-----

--- Leitor - Carlos Marecos-----

--- - Guia Santarém – cidade-----

--- - Guide de la ville de Santarém-----

--- - Santarém city guide-----

--- - Guia Santarém- cidade-----

--- - Guia Leiria – cidade-----

--- Doados por:-----

--- Dr. Martinho da Silva-----

--- - A Lei da Procriação Medicamente Assistida Ano todo-----

--- Doados por:-----

--- Fundação Passos Canavarro-----

--- - Colecção da Casa-Museu Passos Canavarro”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, aceitar a doação à Biblioteca Municipal de Santarém, de diversas obras literárias durante o passado mês de Junho, de harmonia com o preconizado na informação atrás transcrita.-----

**--- PROTOCOLO A CELEBRAR COM A STR-URBHS – SOCIEDADE DE GESTÃO URBANA DE SANTARÉM, EMPRESA MUNICIPAL, SA RELATIVO ÀS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO E GESTÃO PELA CÂMARA DE IMÓVEIS PATRIMÓNIO DA EMPRESA**-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar os termos do Protocolo a celebrar entre a STR-URBHS – Sociedade de Gestão Urbana de Santarém, Empresa Municipal, SA e a Câmara Municipal de Santarém que define as condições de ocupação e gestão dos imóveis para fins exclusivos de habitação social, dando-se o mesmo aqui por reproduzido, ficando cópia anexa à presente acta (Documento II), dela fazendo parte integrante.-----

**--- EMPREITADA "LARGO DO ROSSIO EM PERNES" - INFILTRAÇÕES - ACCIONAMENTO DE GARANTIAS BANCÁRIAS**-----

--- Pelo **Núcleo de Apoio às Freguesias** foi presente a informação número vinte e nove, de dezanove de Maio último, do seguinte teor: -----

--- “Na sequência do Despacho do senhor Vereador Ricardo Gonçalves, de dezoito de Maio de dois mil e onze, sobre o assunto mencionado em epígrafe, cumpre-nos informar o seguinte: -----

--- Um. Parecer da Directora Departamento de Obras e Equipamentos de nove de Abril de dois mil e dez, refere-se à tramitação a seguir relativa ao problema de construção civil que se transcreve: -----

--- “... Para se avançar com procedimento de contratação externa, tendo em vista o posterior accionamento da garantia bancária, o fiscal da obra terá que proceder da seguinte forma:” (artigo duzentos do Decreto-Lei cinquenta e nove/noventa e nove) -----

--- “Um. Elaborar o mapa de trabalhos”- (conforme informação número trinta e oito/dois mil e dez, do Gabinete de Apoio às Freguesias, de dezasseis de Abril de dois mil e dez, foi devidamente elaborado e entregue, conforme consta no processo). -----

--- Dois. Foi solicitado à empresa em questão, com base no ofício número quatrocentos e cinquenta mil trezentos e sessenta e dois, de trinta de Abril de dois mil e dez, a reparação das anomalias apontadas e devidamente quantificadas e orçamentadas, (citando o ofício) “... dando a última oportunidade, em face das deficiências apontadas no Auto de Vistoria, proceder às necessárias reparações num prazo de trinta dias, prazo este considerado suficiente para o trabalho a efectuar.” -----

--- Três. Após recepção da resposta e vistoria conjunta “in-loco” com o dono da obra e o empreiteiro em questão de acordo com o ofício número quatrocentos e cinquenta mil quinhentos e quarenta e nove, de onze de Maio de dois mil e dez, foi elaborado (por engenheiro Carlos Osório) um relatório, descrito na informação número sessenta e cinco/dois mil e dez, do Gabinete de Apoio às Freguesias, de nove de Julho de dois mil e dez, que identificava novamente os problemas e as devidas correcções a efectuar, bem como a responsabilidade da entidade Firma Poliobra Construções Civis Limitada.-----

--- Quatro. Com base na informação anterior (informação número sessenta e cinco/dois mil e dez – Gabinete de Apoio às Freguesias, de nove de Julho de dois mil e dez) a

Divisão Jurídica elabora um parecer datado de dezoito de Fevereiro de dois mil e onze, que sugere a elaboração de nova vistoria tendo em atenção os Trabalhos apontados no Auto de Vistoria de catorze de Abril de dois mil e dez, que devidamente foram apontados/rubricados pelas entidades presentes (nomeadamente o representante da Firma Poliobra – engenheiro Pedro Costa), que foram devidamente identificados/orçamentados na informação número trinta e oito/dois mil e dez – Gabinete de Apoio às Freguesias, de dezasseis de Abril de dois mil e dez, que possibilitavam a resolução das infiltrações nos edifícios contíguos ao largo do Rossio. -----

--- Cinco. Após a elaboração da nova vistoria datada de dezasseis de Março de dois mil e onze relatada na informação número cinquenta e um/dois mil e onze – Departamento de Gestão de Espaços Públicos e Equipamentos, elaborada pelo engenheiro Paulo Machado, estão apontadas no ponto número seis dessa informação as rectificações para a resolução das infiltrações.-----

--- Sugerindo ainda (citando) “... *os problemas ocorridos são em parte devidos a erro de projecto (não previu impermeabilização de paramento antes da execução do passeio, conforme estabelecem as boas normas de construção) e a deficiência de execução da obra (não terá sido aplicado o traço de areia e cimento previsto para enchimento das juntas da calçada), pelo que entendemos que a responsabilidade da reparação deverá ser repartida entre a entidade Câmara Municipal de Santarém e o adjudicatário da empreitada ... nomeadamente devendo este assegurar o levantamento da calçada e a sua respectiva reposição.*” - a vistoria foi devidamente enviada em ofício (número quatrocentos e cinquenta mil duzentos e oito datada de vinte e oito de Março de dois mil e onze). -----

--- Seis. A resposta ao ofício número quatrocentos e cinquenta mil duzentos e oito, da Câmara Municipal de Santarém, da FIRMA POLIOBRA CONSTRUÇÕES CIVIS LIMITADA, não assume qualquer tipo de responsabilidade conforme consta no documento anexado. -----

--- Sete. Tendo como base o parecer jurídico datado de dezoito de Fevereiro de dois mil e onze e atendendo o teor descrito no ofício número quatrocentos e cinquenta mil

duzentos e oito, de vinte e oito de Março de dois mil e onze, e tudo atrás descrito e apontado nomeadamente no Auto de Vistoria datado de catorze de Abril de dois mil e dez (devidamente rubricado pelo técnico da empresa adjudicatária), *a decisão final a aplicar ao caso, é de ser accionadas as garantias bancárias com base na lista de trabalhos abaixo descritos.* -----

--- • **Lista de trabalhos da responsabilidade da FIRMA POLIOBRA CONSTRUÇÕES CIVIS, LIMITADA**, (de acordo com o artigo duzentos do Decreto-Lei cinquenta e nove/noventa e nove)-----

--- *Nota:(valores compostos e de referência do mercado corrente - estimativa orçamental)* -----

--- Artigo primeiro - Levantamento da calçada e abertura de caixa com cerca de zero vírgula dez metros no tardo dos estabelecimentos comerciais, casas de banho públicas e instalações da EDP: ffi sessenta e oito metros quadrados vezes nove euros igual seiscentos e doze euros -----

--- Artigo segundo - Regularização do fundo de caixa, com aplicação de tela impermeabilizante, incluindo a aplicação no paramento até à altura da laje: ffi sessenta e dois mililitros vezes cinquenta e nove euros igual a três mil seiscentos e cinquenta e oito euros. -----

--- Artigo terceiro - Aplicação de uma camada de betonilha com cerca de zero vírgula dez metros de espessura média, com aplicação da calçada sobre a mesma enquanto esta se encontra fresca, para fixação das pedras da calçada: ffi oito vírgula dois metros cúbicos vezes cinquenta e um vírgula cinquenta euros igual a quatrocentos e vinte e dois euros e trinta cêntimos. -----

--- Artigo quarto - Fecho das juntas da calçada com um traço de areia e cimento na proporção de um:cinco: ffi sessenta e oito metros quadrados vezes três euros e cinquenta cêntimos igual a duzentos e trinta e oito euros. -----

--- Artigo quinto - Execução de remate de pavimento betuminoso junto ao lancil: ffi quinze metros quadrados vezes oito euros igual a cento e vinte euros -----

--- Artigo sexto - Correção pelo empreiteiro dos defeitos existentes na impermeabilização da laje \*: (valor total dos artigos descritos) – cinco mil oitocentos e vinte e três euros (**\* artigos números quatro, cinco, sete e oito do mapa de trabalhos e estimativa orçamental da informação número trinta e oito/dois mil e dez/Gabinete de Apoio às Freguesias, datada de dezasseis de Abril de dois mil e dez**). -----

--- •Valor total estimado da lista de trabalhos é de dez mil oitocentos e setenta e três euros e trinta cêntimos. -----

--- CONCLUSÃO: Face ao exposto, salvo melhor opinião, propõe-se que de acordo com pareceres jurídicos datados de dezoito de Fevereiro de dois mil e onze e de dez de Maio de dois mil e onze, ofício número quatrocentos e cinquenta mil duzentos e oito, de vinte e oito de Março de dois mil e onze, que ao dono de obra assiste o direito de efectuar por conta do empreiteiro, accionando as garantias bancárias previstas no contrato, com base no número cinco, do artigo duzentos e dezoito do Decreto Lei cinquenta e nove/noventa e nove, de dois de Março. -----

--- Na sequência do ponto b) e do ponto (III) do parecer jurídico de dezoito de Fevereiro de dois mil e onze (citando “... no sentido de serem diligenciados os trâmites conducentes ao accionamento da garantia bancária e abertura de inerente procedimento conducente à reparação das deficiências (responsabilidade da Poliobra, Limitada)” e tendo em atenção ao ponto número cinco deste parecer o valor que deverá ser accionado das garantias bancárias, com base nos artigos da lista apresentada (Artigo quarto – duzentos e trinta e oito euros, Artigo quinto - cento e vinte euros, Artigo sexto – cinco mil oitocentos e vinte e três euros) é de **seis mil cento oitenta e um euros**.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, accionar as garantias bancárias previstas no contrato, relativas à empreitada do “Largo do Rossio em Pernes”, em conformidade com o preconizado na informação atrás transcrita. -----

--- **CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DE BENS MUSEOLÓGICOS PARA EXPOSIÇÃO DE ARQUEOLOGIA NO MUSEU MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA** -----

--- Pelo **Museu Municipal de Santarém** foi presente a informação número trezentos e



setenta e nove, de vinte e oito de Junho último, do seguinte teor: -----  
--- “Como é do conhecimento de V. Exa., o Museu Municipal de Vila Franca de Xira encontra-se a elaborar uma exposição de arqueologia intitulada "Vila Franca de Xira há três mil anos - O Povoado de cabanas de Santa Sofia". Dentro da temática expositiva será abordada a ocupação fenícia no Vale do Tejo e na fachada atlântica. Face à relevância científica e patrimonial da ocupação humana da Idade do Ferro da área da Alcáçova de Santarém, o Museu Municipal de Vila Franca de Xira solicitou a colaboração da autarquia scalabitana para esta exposição. A participação do município de Santarém será efectuada através da cedência de três peças do espólio de Arqueologia do Museu Municipal de Santarém, nomeadamente, três peças cerâmicas de armazenamento da Idade do Ferro, sendo duas "*Pithos*" datáveis do século VII a.C. (MMS/Alc.Sant. nove mil novecentos e sessenta e três e MMS/Alc.Sant. nove mil novecentos e oitenta e um) e um vaso datável do século VI a.C. (MMS/Alc.Sant. vinte e quatro mil novecentos e dois). Neste momento, as peças agora solicitadas encontram-se acondicionadas na Reserva Arqueológica Municipal e disponíveis para responder a esta pretensão.-----  
--- Após a consulta e verificação do "Formulário de cedência temporária de bens museológicos" preenchido pelo comodatário, cumpre-nos informar o seguinte: -----  
--- a) *Do ponto de vista museográfico* -----  
--- O espaço onde irá decorrer a exposição parece reunir condições satisfatórias a nível de acondicionamento, manuseamento, exposição, acessibilidade e segurança dos bens culturais solicitados. Convém assinalar, no entanto, a verificação do cumprimento das recomendações mencionadas que deverá ser garantido pelo *courrier* da Câmara Municipal de Santarém. -----  
--- b) *Do ponto de vista da segurança e condições ambiente* -----  
--- Os itens do "Formulário" referentes a estes aspectos permitem verificar a reunião das condições mínimas para autorizar a cedência. -----  
--- c) *Do ponto de visto administrativo*-----  
--- De acordo com o Regulamento do Museu Municipal de Santarém, o empréstimo dos

bens culturais em questão só deverá ser deferido após deliberação do executivo municipal e depois do preenchimento, por ambas as partes, dos documentos expressamente previstos para tal, ou seja, a "Minuta de contrato de cedência de peças para efeito de exposição temporária" e o "Relatório de Verificação".-----

--- Permitimo-nos ainda recordar que o levantamento dos referidos objectos, far-se-á apenas mediante prova da execução de um seguro contra todos os riscos, desde o seu levantamento até ao retorno ao local.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a cedência temporária de bens museológicos para a Exposição de Arqueologia no Museu Municipal de Vila Franca de Xira, nas condições propostas na informação atrás transcrita.-----

--- **TRÂNSITO - CONDICIONAMENTO DE CIRCULAÇÃO VIÁRIA NA RUA DO CAMPO DE FUTEBOL, NA FREGUESIA DE AMIAIS DE BAIXO**-----

--- Pelo **Sector de Trânsito** foi presente o seguinte parecer, datado de quatro do mês findo:-----

--- “Após vista ao local e contacto com a Junta de Freguesia, informo que face ao estado de conservação do pavimento betuminoso da via de circulação rodoviária referenciada, e pelo previsível agravamento motivado com a continuidade das passagens de veículos pesados, dever-se-á aplicar restrição/condicionamento à circulação rodoviária por forma a evitar/ prevenir a degradação do pavimento rodoviário.-----

--- Como alternativa ao trânsito pesado, este poderá utilizar a Rua do Vale da Ferraria, assegurando e garantindo-se a acessibilidade rodoviária para os veículos sujeitos à restrição.-----

--- Proposta -----

--- Assim, em face do exposto, vimos a propor que seja implementada sinalização a proibir o trânsito a veículos de mercadorias, com peso total superior a dez toneladas, a aplicar em troço da Rua do Campo de Futebol, Amiais de Baixo, em conformidade com o desenho em anexo.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o condicionamento à circulação rodoviária na estrada confinante com o Clube Desportivo Amiense – Rua do

Campo de Futebol, em conformidade com o parecer do Sector de Trânsito atrás transcrito, ficando a planta de localização anexa à presente acta (Documento III), dela fazendo parte integrante. -----

**--- TRÂNSITO - REORGANIZAÇÃO DE TRÂNSITO PARA INSTALAÇÃO DE ESPLANADA DE EL GALEGO SCALABITANO, LIMITADA, NA RUA ARCO DOS MANSOS** -----

--- Pelo **Sector de Trânsito** foi presente o seguinte parecer, datado de quinze do mês findo:-----

--- “O requerente, expõe que na sequência de abertura de estabelecimento comercial na Rua Arco de Mansos, Freguesia de São Nicolau, em Santarém, vem solicitar a esta Câmara Municipal o corte e/ou reorganização do trânsito para instalação de esplanada, à semelhança das outras cidades europeias onde se privilegia as esplanadas e o espaço público, para a vivência das gentes autóctones e dos turistas, alegando que o estabelecimento fica situado no centro histórico, não fazendo qualquer sentido a permissão de circulação de veículos naquele arruamento, que serve apenas para estacionamento ilegal. -----

--- Após visita técnica ao local, relativamente ao trânsito local, somos a informar: -----

--- Um – A Rua Arco de Mansos, caracteriza-se por ser de sentido único, possuindo passeios ao mesmo nível da faixa de rodagem, estando dimensionada para uma única fila de trânsito. -----

--- Dois - Na sequência de várias deslocações ao local, observou-se repetidamente, e a diferentes horas, a utilização dos passeios para estacionamento abusivo de veículos, obrigando nestas situações a que a circulação pedonal se proceda pela faixa de rodagem.

--- Três – Confirma-se a inexistência de garagem ou acessos para veículos em propriedades ou prédios, verificando-se que utilidade desta via de comunicação rodoviária, é reduzida ou praticamente nula, exceptuando a sua procura para estacionamento abusivo, como já referido. -----

--- Quatro – Nas imediações existem vários locais reservados para as operações de carga e descarga de mercadorias, (um lugar na Rua João Afonso, três lugares na Av. António

dos Santos, junto ao Wshopping). -----

--- Parecer técnico: -----

--- Relativamente ao solicitado, somos da opinião que actualmente a Rua Arco de Mansos, tendo uma procura reduzida em termos de circulação rodoviária, com uma ocupação frequente dos passeios por veículos pondo em risco a circulação pedonal, e estando assegurado espaços na sua proximidade para as operações de cargas e descarga, que existem indicadores justificativos para a implementação de medidas no sentido de otimizar aquele espaço público e assegurar as condições que todos nós desejamos para a deslocação de pessoas. Assim, considera-se que existe fundamento para se ponderar a hipótese de implementar a proibição de circulação a todo e a qualquer veículo, reservando-se este arruamento apenas ao trânsito pedonal, garantindo-se o consequente nível de segurança. -----

--- Em face do exposto, e pelo facto de estarmos conscientes que tal alteração não deverá ter por base apenas parecer deste sector, entendemos ser pertinente a recolha de pareceres de outras entidades, externas e internas, pelo que solicito que seja pedido parecer às seguintes instituições/entidades: -----

--- - Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística -----

--- - Junta de Freguesia de São Nicolau, com prévia consulta aos moradores, comerciantes e proprietários do arruamento em causa -----

--- - Associação Comercial de Santarém -----

--- - STR-URBHis – Sociedade de Gestão Urbana de Santarém, Empresa Municipal, SA -----

--- - Protecção Civil Municipal” -----

--- O senhor **Vereador João Leite**, em vinte e um do mês findo, emitiu o seguinte despacho: -----

--- “Tendo em conta o parecer do trânsito, proponho ao senhor Presidente o agendamento, com proposta de aprovação de proibição de circulação a todo e qualquer veículo nesta Rua. -----

--- Após deliberação camarária remeter este processo para os serviços que estão a

- elaborar o licenciamento da esplanada.” -----
- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a implementação da proibição de circulação de veículos na Rua Arco dos Mansos, reservando-se este arruamento apenas ao trânsito pedonal, garantindo o conseqüente nível de segurança, conforme preconizado no parecer do Sector de Trânsito de quinze de Julho findo. -----
- As plantas de localização do local ficam anexas à presente acta (Documento IV e V) dela fazendo parte integrante. -----
- **TRÂNSITO - IMPLEMENTAÇÃO DE NOVOS LOCAIS DE PARAGEM PARA VEÍCULOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLECTIVO NAS FREGUESIAS DE ABITUREIRAS, MOÇARRIA E VÁRZEA** -----
- Pelo **Sector de Trânsito** foi presente o seguinte parecer datado de vinte e um de Junho último: -----
- “A empresa Rodoviária do Tejo solicita a aprovação de locais destinados à paragem de veículos de transporte público, solicitados pelas Juntas de Freguesia, a fim de se dar resposta às necessidades das populações locais. -----
- A empresa informa que assumirá os custos relativos à aquisição das placas e em conformidade com outras situações anteriores, solicita a colaboração dos serviços desta Câmara para os trabalhos necessários à colocação das placas. -----
- Na sequência do exposto, realizou-se visita técnica aos locais propostos, acompanhado pelo senhor Joaquim Fernandes (funcionário da empresa), pelo que se informa que a proposta vem no sentido de melhor servir as freguesias rurais, melhorando a garantia das acessibilidades, como também promove a utilização dos transportes públicos. -----
- **Proposta** -----
- Propõe-se a aprovação pelo Executivo Municipal, dos novos locais de paragem para os veículos de transporte público colectivo, afectos à empresa Rodoviária do Tejo, em conformidade com a planta de localização que se anexa, sendo da responsabilidade da empresa requerente a aquisição e os custos das respectivas placas, e a colocação dos equipamentos a cargo dos nossos serviços, como forma de colaboração.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar os novos locais de paragem para os veículos de transporte público colectivo, afectos à empresa Rodoviária do Tejo, nas freguesias de Abitureiras, Moçarria e Várzea, de harmonia com o preconizado no parecer atrás transcrito, e em conformidade com a planta de localização que aqui se dá por reproduzida, ficando cópia anexa à presente acta (Documento VI), dela fazendo parte integrante. -----

--- **TRÂNSITO - INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PARQUEAMENTO DE BICICLETAS - PROPOSTA DE LOCALIZAÇÃO** -----

--- Pela **Divisão de Instalações, Viação e Equipamentos** foi presente a informação número cento e trinta e três de cinco do mês findo do seguinte teor: -----

--- “Em cumprimento do exarado por V. Exa. na Nota Interna número trinta e seis/DP/dois mil e onze, de vinte e dois de Fevereiro, desloquei-me com o senhor Luís Teófilo aos espaços identificados na referida Nota - Praça do Município, Jardim das Portas do Sol/Largo da Alcáçova e Praça Sá da Bandeira - para avaliação dos locais mais favoráveis à instalação do equipamento para parqueamento de bicicletas e das respectivas quantidades. -----

--- Os equipamentos a utilizar para suporte das bicicletas seriam do tipo BICI-N da Escofet ou equivalente, com comprimento de setenta e cinco centímetros, em aço inoxidável polido, que permitem o parqueamento de duas bicicletas por suporte, modelo que tem vindo a ser instalado ultimamente na cidade e que se considera uma boa opção - por ter um design que permite um bom apoio para as bicicletas, se enquadrar no espaço urbano e não exigir muita manutenção. -----

--- Avaliadas algumas localizações, e tendo em conta as características de cada um dos espaços, sou a propor: -----

--- **Um - Praça do Município** -----

--- Instalação de três suportes no topo Norte da Praça do Município na área delimitada mas livre de estacionamento automóvel frente ao Edifício do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística e da "Vivenda" e com implantação conforme desenhos anexos remetidos via correio electrónico pelo senhor Luís Teófilo. -----

- **Dois - Portas do Sol/Largo da Alcáçova** -----
- Instalação de quatro suportes no Largo da Alcáçova no passeio junto à entrada principal do Jardim das Portas do Sol, afastados entre si e do muro que delimita o Jardim cerca de oitenta centímetros, considerando-se que essa localização não obstruirá o fluxo de circulação pedonal por ficar garantido um corredor de um metro e cinquenta centímetros uma vez que o passeio tem aproximadamente quatro de largura. -----
- Refere-se que relativamente a este Largo foi ponderada a instalação dos suportes na área de raias oblíquas entre os lugares de estacionamento automóvel. No entanto, avaliados os trabalhos necessários à remoção das raias e as vantagens que poderão resultar do estacionamento de bicicletas se situar num local bem visível e junto à entrada principal do destino (Jardim das Portas do Sol), o que poderá ser motivador da sua utilização, considera-se preferencial a localização acima proposta. -----
- **Três - Largo Padre Francisco Nunes da Silva (em alternativa à Praça Sá da Bandeira)** -----
- Atendendo às particularidades da Praça Sá da Bandeira considerou-se ser preferível a instalação dos suportes de bicicletas no Largo Padre Francisco Nunes da Silva, em número de três suportes e com localização na área visível na foto, entre a caldeira e o armário. -----
- **Sou a ainda a propor:**-----
- Quatro - Que seja aprovado o Plano de Sinalização (desenho um anexo) para o estacionamento da Praça do Município, em conformidade com o proposto no ponto um. --
- Cinco - Que a instalação dos dez suportes (disponíveis, de momento, em Estaleiro Municipal) e da sinalização vertical (que será necessário adquirir) se faça por administração directa, com aferição da implantação final aquando da instalação.” -----
- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o Plano de sinalização e instalação de equipamentos para estacionamento de bicicletas na Praça do Município, Portas do Sol/Largo das Alcáçovas e Praça Sá da Bandeira, conforme proposto na informação atrás transcrita, ficando os desenhos anexos à presente acta (Documentos VII e VIII), dela fazendo parte integrante. -----

--- **TRÂNSITO - ORTORIBATEJANA, LIMITADA - CONTRUÇÃO DE RAMPA DE ACESSO AO ESTABELECIMENTO, PINTURA DE PASSADEIRA E COLOCAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL**-----

--- Pelo **Sector de Trânsito** foi presente o seguinte parecer, datado de vinte e um de Junho último: -----

--- “Em conformidade com o solicitado superiormente, elaborou-se proposta para implementação de rampa ao passeio público. -----

--- **Situação actual**-----

--- A via de circulação rodoviária, paralela à Av. Bernardo Santareno, é servida por rampa, mas apenas do lado da avenida, não existindo continuidade física das infra-estruturas por forma a possibilitar a acessibilidade pedonal ao lado oposto da faixa de rodagem.-----

--- **Situação proposta**-----

--- - Visando garantir a continuidade da acessibilidade pedonal, propõe-se a pintura de passagem para peões, a colocação de sinalização vertical e construção de rampa com rebaixamento do lancil, em conformidade com o desenho em anexo.-----

--- - Pela diminuta área de intervenção, em termos de demolição do existente e execução da proposta preconizada, entende-se que os trabalhos necessários deverão ser executados por administração directa (Departamento de Gestão de Espaços Públicos e Equipamentos).-----

- Pelo exposto, solicito também, a respectiva aprovação do Executivo Municipal.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a construção de uma rampa e colocação de sinalização vertical junto ao número quarenta e três da Avenida Bernardo Santareno, conforme preconizado no parecer atrás transcrito, ficando o desenho mencionado no mesmo, anexo à presente acta (Documento IX), dela fazendo parte integrante. -----

--- **TRÂNSITO - FREGUESIA DE ALCANEDE - COLOCAÇÃO DE SINAL DE STOP NO ENTRONCAMENTO DA ESTRADA DE VALE D'ÁGUA/ABRÃ COM A ESTRADA QUE LIGA AO ESPINHEIRO**-----



--- Pelo **Sector de Trânsito**, foi presente o seguinte parecer, datado de quatro do mês findo:-----

--- “Após visita ao local, informo que nada temos a opor face ao solicitado, entendendo que a solução preconizada pela Junta de Freguesia, vem no sentido de estabelecer a hierarquia das prioridades de passagem na intersecção viária referida, com o objectivo de otimizar a segurança rodoviária.-----

--- **Proposta** -----

--- Em face do exposto, propomos a colocação de sinal vertical de Código da Estrada, de paragem obrigatória em cruzamentos ou entroncamentos (B dois – STOP), na intersecção da Estrada Municipal quinhentos e sessenta e cinco com a via que estabelece ligação rodoviária à localidade do Espinheiro (concelho de Alcanena), em conformidade com o desenho em anexo.-----

--- Na eventualidade, da proposta ser aceite superiormente, solicito também que seja submetida a aprovação do Executivo Municipal.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a colocação de sinalização vertical no entroncamento da estrada de Vale de Água com a estrada que liga ao Espinheiro-Alcanede, conforme preconizado no parecer atrás transcrito, ficando o desenho mencionado no mesmo anexo à presente acta (Documento X), dela fazendo parte integrante. -----

--- **PUBLICIDADE -PROCESSO DEZOITO/NOVENTA E OITO - PEDIDO DE PAGAMENTO FASEADO REFERENTE À OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA COM ESPLANADA** -----

--- Na sequência de um pedido da Firma Virgínia e Benavente, Indústria Hoteleira, Limitada, a **Secção de Receitas** prestou a informação número seiscentos e cinco, de vinte e um de Junho último, do seguinte teor: -----

--- “Relativamente ao pedido formulado pela Firma em questão, para pagamento faseado em quatro prestações, referente à ocupação da via publica com esplanada, sita na Rua dos Bombeiros Voluntários, Lote dois E, não se vê inconveniente no seu deferimento, nos termos preconizados no artigo catorze do Regulamento e Tabela Geral de Taxas do

**ACTA N.º 51**  
**Mandato 2009-2013**  
**Reunião de 1 de Agosto de 2011**

Município de Santarém. -----

--- Deste modo, anexa-se mapa com plano de pagamentos, colocando-se o assunto à consideração superior, devendo o mesmo ser agendado para deliberação em Reunião do Executivo Municipal.”-----

Prestação n.º	Capital em dívida	Juros - 1% mês	Valor da prestação sem Juros	Prestação	Vencimento
1	481,50€	4,82€	120,38€	125,20€	08 de Agosto de 2011
2	361,12€	7,22€	120,38€	127,60€	08 de Setembro de 2011
3	240,74€	7,22€	120,38€	127,60€	10 de Outubro de 2011
4	120,36€	4,81€	120,38€	125,19€	08 de Novembro de 2011
TOTALS		24,07€	481,52€	505,59€	

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a firma Virginia e Benavente, Industria Hoteleira, Limitada a proceder ao pagamento em quatro prestações, da taxa de ocupação de via pública com esplanada, sita na Rua dos Bombeiros Voluntários, Lote dois E, de harmonia com a informação atrás transcrita. -----

--- **PUBLICIDADE – PROCESSO DUZENTOS E DEZ/DOIS MIL E OITO - APROVAÇÃO DE PLANO DE PAGAMENTO DE VALORES EM DÍVIDA** -----

--- Na sequência do pedido apresentado pela firma Resulta Publicidade, Limitada, pela **Secção de Receitas** foi presente a informação número setecentos e setenta e dois, de treze do mês findo, do seguinte teor: -----

--- “Relativamente ao assunto acima mencionado, cumpre-me colocar à consideração superior de V. Exa. a aprovação do seguinte plano de pagamentos, na sequência dos pareceres recolhidos, e do despacho da senhora Vereadora Catarina Maia, sugerindo submeter o assunto a deliberação do Executivo Municipal, com posterior comunicação à entidade interessada. -----

N.º Prestação	Cap. Dívida	Amortização	Juro	Prestação	Data Pagamento
1	3.327,30€	554,55€	33,27€	587,82€	08-09-2011
2	2.772,75€	554,55€	55,46€	610,01€	10-10-2011
3	2.218,20€	554,55€	66,55€	621,10€	08-11-2011
4	1.663,65€	554,55€	66,55€	621,10€	08-12-2011
5	1.109,10€	554,55€	55,46€	610,01€	09-01-2012

6	554,55€	554,55€	33,27€	587,82€	08-02-2012
Totais:		3.327,30€	310,55€	3.637,85€	

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a empresa Resulta, Publicidade, Limitada a proceder ao pagamento em seis prestações, das taxas de publicidade referentes ao ano de dois mil e onze, conforme preconizado na informação atrás transcrita.-----

--- **HABITAÇÃO SOCIAL - PRACETA DEFENSORES DA PÁTRIA, NÚMERO CINCO, PRIMEIRO ANDAR ESQUERDO - PLANO DE PAGAMENTO DE RENDAS EM ATRASO**-----

--- Pelo **Núcleo de Gestão do Parque Habitacional** foi presente a informação número cinquenta e sete, de vinte e dois de Junho último, remetendo, para aprovação, o plano de pagamento, em vinte e quatro prestações mensais, do valor referente às rendas em atraso do primeiro andar esquerdo do número cinco da Praceta Defensores da Pátria, emitidas em nome de Luís António da Conceição Domingos. O referido plano tem início no corrente mês e término em Julho de dois mil e treze e cada prestação terá o valor de oito euros e sete cêntimos, excepto a última que será de sete euros e oitenta e nove cêntimos, no montante total de cento e noventa e três euros e cinquenta cêntimos.-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar Luís António Conceição Domingos a proceder ao pagamento, em vinte e quatro prestações, do valor em dívida das rendas da sua habitação acima identificada de harmonia com o preconizado na informação do Núcleo de Gestão do Parque Habitacional, atrás transcrita.-----

--- **HABITAÇÃO SOCIAL - RUA AQUILINO RIBEIRO, NÚMERO NOVE – RÉIS-DO-CHÃO DIREITO - BAIRRO GIRÃO - RENDAS EM ATRASO**-----

--- Sobre o processo de rendas em atraso registadas em nome de Mariana Felícia Caneira, o **Núcleo de Estudos, Pareceres e Procedimentos Jurídicos** emitiu a informação número oitenta e nove, de vinte e cinco do mês findo, do seguinte teor:-----

--- “(...), cumpre-nos informar o seguinte:-----

--- A ocupação da habitação mencionada em epígrafe encontrava-se, inicialmente, titulada por um contrato de arrendamento celebrado com a inquilina supra mencionada e

com o seu marido. Porém, após a morte deste e uma vez que aquela detinha direito à ocupação da mesma, foi proposta pela Divisão de Acção Social a alteração da titularidade, tendo sido emitido um novo Título de Ocupação de Fogo Municipal. -----

--- Salvo o devido respeito pela opinião contrária, tal não teria sido necessário, uma vez que, embora o marido da inquilina fosse o primeiro titular do contrato, aquela também era outorgante no mesmo e tanto assim é que o aludido contrato se encontra assinado por ambos. -----

--- De qualquer forma e em face dessa emissão de novo título, temos uma ocupação da habitação titulada por um alvará de licença para ocupação de habitação, cujo regime se encontra previsto na Lei número vinte e um/dois mil e nove de vinte de Maio. -----

--- Esse regime é especial em relação ao previsto no Regime do Arrendamento Urbano e, logo, tratando-se de Lei especial, tem aplicação em detrimento deste último.-----

--- Nos termos do disposto no artigo terceiro, número um, alínea d) da referida Lei número vinte e um/dois mil e nove de vinte de Maio, pode a entidade proprietária do imóvel cedido (neste caso, a Câmara Municipal) determinar a cessação da utilização do fogo atribuído, com fundamento em mora no pagamento das rendas por período superior a três meses.-----

--- De acordo com informação constante do processo, a inquilina tem rendas em dívida desde há vários anos, mais propriamente, desde Maio de dois mil e cinco, existindo, portanto, fundamento para ser determinada a cessação da utilização do imóvel e a sua respectiva entrega. -----

--- É certo que muitas destas rendas se encontram já prescritas, mas, ainda assim, subsistem em dívida muito mais que os três meses acima mencionados. -----

--- Com efeito, nos termos das alíneas b) e d) do artigo trezentos e dez do Código Civil, que a seguir se transcrevem, as rendas e respectivos juros prescrevem no prazo de cinco anos.-----

--- **Artigo trezentos e dez. Prescrição de cinco anos** -----

--- Prescrevem no prazo de cinco anos:-----

--- (...) -----

- **b)** As rendas e alugueres devidos pelo locatário, ainda que pagos por uma só vez;-----  
--- (...)-----
- **d)** Os juros convencionais ou legais, ainda que ilíquidos, e os dividendos das sociedades;-----
- Pelo que as rendas devidas há mais de cinco anos, ou seja, anteriores a Julho de dois mil e seis, se encontram prescritas, mantendo-se em dívida as restantes e as respectivas penalizações (com excepção de algumas que, entretanto a inquilina foi pagando), num total de seis mil duzentos e noventa e quatro euros e cinquenta e um cêntimos.-----
- De referir que este valor foi calculado com base na renda mensal de oitenta e seis euros e noventa e quatro cêntimos, para os meses de Julho de dois mil e seis a Setembro de dois mil e dez e de noventa e nove euros e dezoito cêntimos, para os meses de Outubro de dois mil e dez a Junho de dois mil e onze, tendo sido aplicada uma penalidade de cinquenta por cento por cada mês de atraso (conforme relação em anexo).
- Assim e existindo mais de três meses de renda em dívida, como acima se referiu, encontram-se preenchidos os requisitos para que o Executivo Municipal delibere, mediante projecto de decisão, o seguinte: -----
- a) Declarar prescritas as rendas vencidas e não pagas entre os meses de Maio de dois mil e cinco e Julho de dois mil e seis;-----
- b) Determinar a cessação da utilização do imóvel com fundamento na mora no pagamento das rendas superior a três meses, à qual, no entanto, a inquilina poderá obstar mediante o pagamento da totalidade do valor de rendas em dívida, que é de seis mil duzentos e noventa e quatro euros e cinquenta e um cêntimos. -----
- Posteriormente, e tratando-se de um processo administrativo, deve essa deliberação ser notificada à inquilina para, ao abrigo dos artigos cem e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, se pronunciar sobre mesma. -----
- Se, em função da resposta daquela ou da falta desta, se entender prosseguir com o despejo, deve existir nova deliberação para validação final da cessação da utilização do imóvel, a qual deve ser notificada à inquilina com a advertência de que, caso não pague a quantia em dívida no prazo de noventa dias a contar da notificação, lhe será exigida,

findo esse prazo, a desocupação e entrega do imóvel.”-----

--- A Câmara, após análise do processo, deliberou, por unanimidade, como projecto de decisão, declarar prescritas as rendas vencidas e não pagas entre os meses de Maio de dois mil e cinco e Julho de dois mil e seis e determinar a cessação da utilização do imóvel com fundamento na mora no pagamento das rendas superior a três meses, à qual, no entanto a inquilina Mariana Felícia Caneira, poderá obstar mediante o pagamento da totalidade do valor de rendas em dívida, devendo notificar-se a inquilina desta deliberação, ao abrigo dos artigos cem e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, para se pronunciar sobre a mesma. Se, em função da resposta da inquilina ou da falta desta, se entender prosseguir com o despejo, deve o assunto ser novamente presente em reunião para validação final da cessação da utilização do imóvel, a qual deve ser notificada à inquilina com a advertência de que, caso não pague a quantia em dívida no prazo de noventa dias a contar da notificação, lhe será exigida, findo esse prazo, a desocupação e entrega do imóvel. -----

--- A relação das rendas em dívida fica anexa à presente acta (Documento XI), dela fazendo parte integrante. -----

--- **HABITAÇÃO SOCIAL - RUA PROFESSOR PINTO CORREIA, NÚMERO DEZASSEIS – PRIMEIRO ANDAR DIREITO - PROPOSTA DE REVISÃO DE RENDA** -----

--- A **Divisão de Acção Social e Saúde** apresentou a informação número trezentos e noventa e cinco, de seis do mês findo, relativa ao processo em nome de Ana Maria Gonçalves Sousa, do seguinte teor:-----

--- “Tendo sido deliberado em reunião do executivo de vinte de Dezembro de dois mil e dez, a revisão de renda solicitada pela arrendatária supra indicada, verifica-se agora a necessidade de reavaliação da situação como proposto na informação número mil duzentos e cinquenta e seis de seis de Dezembro de dois mil e dez.-----

--- O marido da arrendatária encontra-se a trabalhar, pelo que os rendimentos auferidas pela família aumentaram, dando lugar à necessidade de revisão de renda de acordo com a alínea três do artigo oitavo e alínea dois do artigo nono do Decreto-Lei número cento e

sessenta e seis/noventa e três de sete de Maio.-----

--- Assim, propõe-se que a alteração do valor da renda de treze euros e dezassete cêntimos para **cento e trinta e oito euros e setenta e nove cêntimos mensais** calculada com base na legislação em vigor e a ser emitida no mês seguinte à sua aprovação, tendo em conta que a arrendatária deve ser informada por escrito da alteração do valor da mesma com uma antecedência mínima de trinta dias (número três do artigo onze do Decreto-Lei número cento e sessenta e seis/noventa e três de sete de Maio).”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta de revisão de renda de Ana Maria Gonçalves Sousa, para cento e trinta e oito euros e setenta e nove cêntimos mensais, conforme proposto na informação atrás transcrita.-----

--- **HABITACÃO SOCIAL - BAIRRO CALOUSTE GULBENKIAN, NÚMERO CINCO - LOTE I – PRIMEIRO DIREITO - PROPOSTA DE REVISÃO DE RENDA**-----

--- Pela **Divisão de Saúde e Acção Social** foi presente a informação número quatrocentos e doze de catorze do mês findo, do seguinte teor:-----

--- “Foi feita proposta de atribuição da habitação situada no Bairro Calouste Gulbenkian, número cinco - Lote I - primeiro Direito - Alfange, através da informação número cento e vinte e oito/dois mil e onze de vinte e dois de Fevereiro, ao agregado familiar da munícipe Carla Alexandra Vasques Marques Amaral, com aprovação por deliberação em reunião do executivo em vinte e oito de Março de dois mil e onze, com o valor mensal de renda apoiada no montante de cento e quarenta euros e trinta e um cêntimos.-----

--- A arrendatária supra indicada, vem agora solicitar a revisão do valor da renda, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei número cento e sessenta e seis/noventa e três de sete de Maio no seu artigo oitavo número três - "***renda pode ainda ser reajustada, a todo o tempo, sempre que se verifique alteração do rendimento mensal corrigido do agregado familiar, resultante de morte, invalidez permanente e absoluta ou desemprego de um dos seus membros.***”.-----

--- Relativamente ao pagamento das rendas, verifica-se que a situação se encontra regularizada.-----

--- Assim, propõe-se que a alteração do valor da renda para **cento e quinze euros e oitenta e quatro cêntimos mensais**, calculada com base na legislação em vigor e a ser emitida no mês seguinte à sua aprovação, tendo em conta que a arrendatária deve ser informada por escrito da alteração do valor da mesma com uma antecedência mínima de trinta dias (número três do artigo décimo primeiro do Decreto-Lei número cento e sessenta e seis/noventa e três, de sete de Maio).”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a revisão da renda de Carla Alexandra Vasques Marques Amaral para cento e quinze euros e oitenta e quatro cêntimos mensais, de harmonia com o proposto na informação atrás transcrita.-----

--- **HABITAÇÃO SOCIAL - PRACETA HABIJOVEM, NÚMERO SETE – OITAVO ANDAR DIREITO - PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO VALOR DA RENDA** -----

--- Foi presente o processo em nome de João Manuel Martinho Almeida sobre o qual a **Divisão de Saúde e Acção Social** prestou a informação número trezentos e trinta e sete, de nove de Junho último, do seguinte teor: -----

--- “(...) o rendimento mensal líquido é de oitocentos e noventa e um euros e oitenta e nove cêntimos e após efectuar todos os pagamentos fixos actuais, no valor de setecentos e catorze euros e seis cêntimos, a família fica com cento e setenta e sete euros e oitenta e três cêntimos para a aquisição de alimentos, transportes e comunicações. -----

--- Trata-se de uma situação difícil de suportar uma vez que o arrendatário é o elemento que trabalha, pelo que o seu vencimento é o único rendimento para fazer face a todas as despesas. A esposa está desempregada, e com cinquenta e nove anos, associados a problemas de saúde, não consegue ser inserida no mercado de trabalho. Já solicitou reforma por invalidez, que foi indeferida. -----

--- Face ao exposto, considera-se ser muito difícil o arrendatário suportar todas as despesas da habitação, pelo que se propõe a reavaliação do valor da renda, atendendo às condições descritas nas informações do processo.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar, a título excepcional, a alteração da renda de João Manuel Martinho Almeida para noventa e três euros e quarenta e cinco



cêntimos mensais, pelo período de seis meses, relativa à sua habitação, sita na Praceta Habijovem, número sete, oitavo direito, em São Domingos, conforme preconizado na informação atrás transcrita. -----

**--- HABITAÇÃO SOCIAL - RUA COMANDANTE JOSÉ CARVALHO, LOTE TRÊS – RÉS-DO-CHÃO DIREITO - VALE ESTACAS - VALIDAÇÃO FINAL DA CESSAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL**-----

--- Pela **Divisão de Saúde e Acção Social** foi presente a informação número trezentos e setenta e sete de vinte e oito de Junho último, do seguinte teor: -----

--- “Em nove de Junho de dois mil e onze foi recepcionada na Divisão de Acção Social e Saúde uma carta da arrendatária Maria Filomena Silva Ferreira, em anexo, moradora na Rua Comandante José Carvalho Lote três – rés-do-chão direito, em Vale de Estacas, relativa à deliberação de cessação de utilização do imóvel, informada pelo ofício referência H-um-novecentos mil e setecentos DJ.-----

--- Refere que, embora consciente de não ter cumprido com o pagamento regular da renda, está presentemente interessada em encontrar a melhor solução, dentro das suas capacidades económicas, para proceder à regularização dos valores em dívida.-----

--- Foi tentado, por diversas vias, a aproximação e contacto com a munícipe acima identificada, mas sem resultados positivos. No entanto é possível observar a arrendatária com um percurso diário comum, para ir tomar o pequeno-almoço, almoço e jantar, em espaços comerciais que tenham confecção de alimentos, no planalto da cidade. Apesar de já ter sido encaminhada para apoio nas refeições pela Santa Casa da Misericórdia, este recurso foi recusado, por considerar ser vergonhoso. No entanto é uma utente frequente da Casa Solidária desta Câmara Municipal.-----

--- Observa-se ser uma pessoa que não estabelece laços de amizade e cuja rede familiar nunca mostrou qualquer interesse pela vivência da signatária da referida carta.-----

--- Dos sete filhos identificados no processo da signatária nenhum tomou iniciativa de esclarecimento ou colaboração com a autarquia, desconhecendo-se a relação e apoio que eventualmente estabelecem. -----

--- Com alguns vizinhos foi procurando obter algum proveito, pedindo dinheiro

ACTA N.º 51  
Mandato 2009-2013  
Reunião de 1 de Agosto de 2011

emprestado sem no entanto devolver, comprometendo qualquer tipo de bom relacionamento ou entreajuda.-----

--- Não se encontra em casa durante o dia e não responde às solicitações que lhe são enviadas via CTT para comparência nestes serviços, ignorando totalmente qualquer convocatória, mesmo para efectuar entrega de documentos actualizados. -----

--- Sempre apresentou uma postura de indiferença e desresponsabilização perante os serviços de Acção Social e de total desrespeito pelos seus deveres para com o senhorio. -

--- É, pois, em acto de último recurso o envio desta missiva, procurando assim protelar, como já fez anteriormente, a indesejável acção de despejo. -----

--- Houve já várias tentativas, ao longo dos anos, de propostas de planos de pagamento faseado das rendas em atraso, sem que no entanto viessem a ser cumpridos. Muitas das dívidas de rendas em atraso foram perdoadas, por caducidade das mesmas. Mesmo durante o tempo de vida do seu falecido marido, já era esta, a situação normal de incumprimento deste agregado familiar. -----

--- Aquando do envio desta proposta agora apresentada, dirigiu-se a referida senhora ao Instituto de Segurança Social, solicitando à técnica de Acção Social apoio económico para fazer face ao elevado montante de rendas e juros de mora em dívida, tendo sido esclarecida, na altura que não seria possível ser concedido para os fins identificados. ----

--- Tendo em conta as opções de vida escolhidas por Maria Filomena Silva Ferreira e o valor que auferia mensalmente de duzentos e quarenta e seis euros e trinta e seis cêntimos (informação obtida através dos serviços da Segurança Social, dada a recusa de permanente de fornecimento de informação sobre rendimentos), relativo a Pensão de Sobrevivência, será muito difícil fazer face a qualquer compromisso que venha a ser assumido com esta Câmara Municipal. -----

--- Alerta ainda para o facto de que a referida carta não tem qualquer assinatura da própria e de acordo com documentos constantes no processo, a senhora sabe assinar.”---

--- Posteriormente o **Núcleo de Estudos, Pareceres e Procedimentos Jurídicos** emitiu a informação número oitenta e sete, de vinte e cinco de Julho, do seguinte teor: -----

--- “(...) -----

--- A matéria em apreço já foi por nós informada através da Informação número sessenta/NEPPJ/dois mil e onze, de seis de Julho (Interna número novecentos e um mil e oitenta e dois), sendo que, na mesma e em face da carta da inquilina, deixaram-se à consideração de V. Exa., duas hipóteses, a saber: -----

--- a) Ou a Câmara Municipal pretende dar provimento ao solicitado pela inquilina, caso em que se sugere que esta seja contactada pelo Núcleo de Gestão do Parque Habitacional para comparecer nos serviços, com vista à elaboração de um acordo e plano de pagamentos. -----

--- b) Ou pretende prosseguir com o despejo e, nesse caso, deve existir nova deliberação do Executivo para validação final da cessação da utilização do imóvel, a qual deve ser notificada à inquilina com a advertência de que, caso não pague a quantia em dívida no prazo de noventa dias a contar da notificação, lhe será exigida, findo esse prazo, a desocupação e entrega do imóvel.” -----

--- A Câmara, após análise do processo e sob proposta do senhor Vereador Vítor Gaspar, deliberou, por unanimidade, determinar a cessação de utilização do imóvel sito na Rua Comandante José Carvalho, Lote três – rés-do-chão direito, em Vale de Estacas, notificando Maria Filomena Silva Ferreira para, no prazo de noventa dias, proceder ao pagamento do valor em dívida da sua habitação, com a advertência que caso não pague findo esse prazo, ser-lhe-á exigida a desocupação e entrega do imóvel, conforme preconizado na informações do Núcleo de Estudos, Pareceres e Procedimentos Jurídicos, atrás transcritas. -----

--- **CEMITÉRIO DOS CAPUCHOS - PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS REFERENTES AO LEVANTAMENTO DE OSSADAS DA RUA A, SEPULTURA NÚMERO CENTO E TRINTA E OITO** -----

--- Na sequência do pedido de isenção de taxas relativas ao levantamento das ossadas de José Lourenço Pacheco, da sepultura acima referida, apresentado por Maria Celeste Claudino Joaquim, a secção de receitas informou que o processo se encontra devidamente instruído, reunindo as condições necessárias para ser passível de redução ou isenção de taxas nos termos previstos na alínea c) do número dois e no número quatro

do artigo vinte e um e na alínea g) do artigo vinte e um-A, ambos do Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município. -----

--- A Câmara, sob proposta da senhora Vereadora Catarina Maia, atendendo à comprovada insuficiência económica da requerente, deliberou, por unanimidade, isentar Maria Celeste Claudino Joaquim do pagamento das taxas de levantamento de ossadas da sepultura número cento e trinta e oito, no Cemitério dos Capuchos. -----

--- **"CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS/LIVRARIA/GALERIA DE ARTE - CAFETARIA UM DO JARDIM DA LIBERDADE" - APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO** -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar termos da minuta do contrato referente à “Concessão do direito de Exploração de Estabelecimento de Bebidas/Livraria/Galeria de arte – Cafeteria um do Jardim da Liberdade, concessionado à Casa d’Alagoa – Hotelaria & Turismo, Limitada, dando-se a mesma aqui por reproduzida, ficando cópia anexa à presente acta (Documento XII), dela fazendo parte integrante. -----

--- **"REMODELAÇÃO DA ESTRADA NACIONAL NÚMERO TRÊS - CINCO - EIXO ESTRUTURANTE DA ESTRADA DA ESTAÇÃO" - APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO** -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar termos da minuta do contrato referente à "Remodelação da Estrada Nacional número três - cinco - Eixo Estruturante da Estrada da Estação”, adjudicada ao Consórcio Asibel/Asibetumes, dando-se a mesma aqui por reproduzida, ficando cópia anexa à presente acta (Documento XIII), dela fazendo parte integrante. -----

--- **CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL - CONTRATO DE CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS - CAFETARIA DOIS DO JARDIM DA LIBERDADE** -----

--- Pelo Núcleo de Estudos, Pareceres e Procedimentos Jurídicos foi presente a informação número sessenta e sete, de catorze do mês findo, do seguinte teor: -----

--- “Na sequência do processo identificado em epígrafe, cumpre-nos informar o

seguinte:-----

--- Em Reunião do Executivo Municipal de dois de Agosto de dois mil e dez, foi deliberado adjudicar a Concessão do Direito de Exploração da Cafetaria Dois do Jardim da Liberdade, à Sociedade Comercial "Adega de Bacalhau de Hugo Ribeiro - Restauração, Unipessoal, Limitada", tendo o respectivo contrato sido celebrado em dezanove de Janeiro de dois mil e onze.-----

--- Através de requerimento conjunto da referida Sociedade e da Sociedade Comercial "El Galego Scalabitano, Limitada", recepcionado nos Serviços em oito de Julho de dois mil e onze, vêm aquelas requerer autorização para que a primeira ceda a sua posição contratual à segunda.-----

--- Alegam, para o efeito, que, em virtude de factos supervenientes, não é possível à empresa "Adega de Bacalhau de Hugo Ribeiro - Restauração, Unipessoal, Limitada" cumprir pontualmente o acordado com o Município de Santarém no contrato celebrado e que a sociedade "El Galego Scalabitano, Limitada" se mostrou interessada em assumir a sua posição contratual.-----

--- Referem, ainda, que, caso a cessão seja autorizada, a sociedade "El Galego Scalabitano, Limitada" se compromete a cumprir pontualmente o contrato nos precisos termos em que o mesmo foi exarado, assumindo as rendas em dívida, cujo pagamento, no entanto, requerem que seja autorizado em singelo, ou seja, sem aplicação das penalidades previstas no contrato.-----

--- Em face do exposto, cumpre avaliar a possibilidade de ser autorizada a cessão da posição contratual requerida.-----

--- A Cláusula dezasseis do Contrato, que reflecte o constante da Cláusula dezanove do Caderno de Encargos, refere nos seus números um e dois, o seguinte:-----

--- "Um - A subcontratação pelo concessionário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende de autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.-----

--- Dois - A cessionária não poderá ceder, a qualquer título, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos decorrentes do contrato sem autorização expressa do concedente."

--- Por sua vez, a este respeito, refere o artigo trezentos e dezasseis do Código dos Contratos Públicos, o seguinte:-----

--- **Artigo trezentos e dezasseis - Âmbito** -----

--- Na falta de estipulação contratual ou quando outra coisa não resultar da natureza do contrato, são admitidas a cessão da posição contratual e a subcontratação, nos termos do disposto nos artigos seguintes. -----

--- Uma vez que a cessão da posição contratual, a ser autorizada, ocorrerá já no decurso da execução do contrato, estamos no âmbito de aplicação do artigo trezentos e dezanove do Código dos Contratos Públicos, que estatui o seguinte:-----

--- **Artigo trezentos e dezanove - Autorização à cessão e à subcontratação pelo co-contratante na fase de execução** -----

--- **Um** - A cessão da posição contratual e a subcontratação no decurso da execução do contrato carecem de autorização do contraente público.-----

--- **Dois** - Para efeitos da autorização do contraente público, o co-contratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da cessão e da subcontratação no próprio contrato, nos termos do disposto no número dois, na alínea a) e na primeira parte da alínea b) do número três e no número quatro do artigo anterior, respectivamente.-----

--- **Três** - O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do co-contratante no prazo de trinta dias a contar da respectiva apresentação, desde que regularmente instruída.-----

--- Assim sendo e conjugando o disposto no Código dos Contratos Públicos, com o constante da Cláusula dezasseis do Contrato, verifica-se que é admissível a cessão da posição contratual requerida, embora a mesma esteja sujeita a autorização do contraente público, ou seja, da Câmara Municipal.-----

--- No entanto e atento o disposto no número dois do artigo trezentos e dezanove supra transcrito, para efeitos de ser prestada essa autorização, o co-contratante (sociedade "Adega de Bacalhau de Hugo Ribeiro - Restauração, Unipessoal, Limitada") deve

apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário (sociedade "El Galego Scalabitano, Limitada") que foram exigidos ao cedente na fase de formação do contrato, ou seja, os documentos mencionados no Ponto nove do Programa de Procedimento.-----

--- Assim, sugere-se a V. Exa. que se notifique a sociedade "Adega de Bacalhau de Hugo Ribeiro - Restauração, Unipessoal, Limitada" para apresentar proposta instruída nos termos supra mencionados. -----

--- Uma vez recebida a proposta devidamente instruída, deverá o Executivo Municipal pronunciar-se acerca daquela, no prazo de trinta dias a contar da respectiva apresentação.

--- Mais se refira, no entanto, que se o Executivo se pronunciar no sentido de autorizar a cessão, nos parece que, para precaver qualquer situação de incumprimento, essa autorização deverá ser condicionada ao pagamento das rendas em dívida previamente à celebração do respectivo contrato, deixando-se à consideração de V. Exa. aceitar ou não o pedido de pagamento das mesmas em singelo, efectuado no requerimento já entregue.”

--- Atendendo a que o processo se encontra devidamente instruído nos termos acima expostos, a Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a Sociedade Comercial "Adega de Bacalhau de Hugo Ribeiro - Restauração, Unipessoal, Limitada" a ceder a Posição Contratual da Concessão do Direito de Exploração de Estabelecimento de Bebidas – Cafeteria dois do Jardim da Liberdade à Sociedade "El Galego Scalabitano, Limitada", devendo a mesma ser condicionada ao pagamento das rendas em dívida, em singelo, previamente à celebração do respectivo contrato, bem como ao cumprimento das demais condições constantes da proposta apresentada, conforme preconizado na informação atrás transcrita. -----

--- **REFEIÇÕES ESCOLARES DOIS MIL E SETE/DOIS MIL E OITO - JOSÉ AUGUSTO SANTOS - ANULAÇÃO DE VALORES EM DÍVIDA**-----

--- A Secção de Receitas informou que, apesar de terem sido efectuadas todas as diligências possíveis com vista à arrecadação da receita, permanece em dívida o valor de cento e vinte euros e dezoito cêntimos, referente ao fornecimento de refeições a José Augusto Santos no ano lectivo de dois mil e sete/dois mil e oito.-----

--- A Câmara, sob proposta da senhora Vereadora Luísa Féria, deliberou, por unanimidade, autorizar a anulação da dívida no montante de cento e vinte euros e dezoito cêntimos, em nome de José Augusto Santos. -----

--- **PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA "FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS ESTABELECIMENTOS DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR E PRIMEIRO CICLO ENSINO BÁSICO DURANTE OS ANOS LECTIVOS DE DOIS MIL E ONZE/DOIS MIL E DOZE E DOIS MIL E DOZE/DOIS MIL E TREZE - REFEIÇÕES TRANSPORTADAS A QUENTE E CONFECCIONADAS NO LOCAL"** -----

--- Pelo **Núcleo de Contratação Pública**, da **Divisão Jurídica**, foi presente a informação número oitenta e três, de vinte e um do mês findo, do seguinte teor: -----

--- “Tendo em vista a contratação de “Fornecimento de refeições aos estabelecimentos de ensino do Pré-Escolar e Primeiro Ciclo do Ensino Básico durante os anos lectivos de dois mil e onze/dois mil e doze e dois mil e doze/dois mil e treze – refeições transportadas a quente e confeccionadas no local”, submeteu-se à consideração superior a informação número cinquenta e três, de dezoito de Abril de dois mil e onze, através da qual foi proposto, nos termos da alínea b) do número um do artigo vinte do Código dos Contratos Públicos, a abertura de um “Concurso Público”. -----

--- A referida informação mereceu despacho favorável do Executivo Municipal em reunião de vinte e seis de Abril de dois mil e onze. -----

--- Seguem em anexo à presente informação, dela fazendo parte integrante e dando-se como integralmente reproduzidos: -----

--- - O “Relatório Preliminar” a que se refere o artigo cento e quarenta e seis do Código dos Contratos Públicos; -----

--- - O “Relatório final” elaborado nos termos do artigo cento e quarenta e oito do Código dos Contratos Públicos. -----

--- Assim, e considerando que: -----

--- - Nos termos do disposto no número um do artigo trinta e seis e no artigo trinta e oito do Código dos Contratos Públicos, a escolha do procedimento foi previamente



autorizada; -----  
--- - O concurso público decorreu de acordo com o estabelecido nas disposições legais aplicáveis; -----  
--- De realçar que, conforme mencionado no ponto dez (Preço Contratual) do Caderno de Encargos, o Município apenas se irá vincular aos preços unitários por refeição apresentados (preço unitário da refeição transportada a quente e preço unitário da refeição confeccionada no local), sendo que, o preço contratual da presente contratação de serviços resultará das quantidades efectivamente requisitadas durante o ano lectivo de dois mil e onze/dois mil e doze e dois mil e doze/dois mil e treze, aos preços unitários da proposta adjudicada, até ao valor máximo de três milhões oitocentos e oitenta e um mil novecentos e noventa e quatro euros, pois, dada a natureza do fornecimento, tratando-se de aquisição de serviços mas em regime de fornecimento contínuo, é difícil antever as quantidades exactas a adquirir. -----  
--- Face ao supra-exposto, sugere-se a Vossa Exa., senhor Presidente da Câmara Municipal, que proponha ao Executivo Municipal o seguinte: -----  
--- **a)** A adjudicação do fornecimento à empresa ITAU – Instituto Técnico de alimentação Humana, S.A.; -----  
--- **b)** A autorização para a realização da despesa, no uso da competência própria, ao abrigo do disposto na alínea q) do número um do artigo sessenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, na redacção dada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro e alínea b) do número um do artigo dezoito do Decreto-Lei número cento e noventa e sete/noventa e nove, de oito de Junho, pelos valores unitários constantes na proposta apresentada pelo concorrente ITAU, S.A., um euros e cinquenta e um cêntimos (preço unitário da refeição transportada a quente) e um euro e cinquenta e um cêntimos (preço unitário da refeição confeccionada no local), sendo que, o preço contratual da presente aquisição de serviços resultará da multiplicação das quantidades efectivamente requisitadas durante os anos lectivos de dois mil e onze/dois mil e doze e dois mil e doze/dois mil e treze, pelos preços unitários supra referidos, até ao valor máximo de três milhões oitocentos e oitenta

e um mil novecentos e noventa e quatro euros, sendo todos os valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, conforme estipulado no ponto dez (Preço contratual) do Caderno de Encargos; -----

--- c) Que seja solicitada à empresa a apresentação dos documentos de habilitação mencionados no ponto dez (Documentos de habilitação) do Programa de Procedimento no prazo de dez dias úteis. -----

--- d) Que seja solicitada à empresa caução no valor de cinco por cento do preço contratual, ou seja no valor de noventa e sete mil seiscentos e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos, no prazo de dez dias úteis, conforme estipulado no ponto dezassete (valor da caução) do Programa de Procedimento. -----

--- Mais se informa que: -----

--- Um. O presente contrato deverá ser reduzido a escrito nos termos do disposto no artigo noventa e quatro do Código dos Contratos Públicos; -----

--- Dois. O adjudicatário deverá prestar caução no valor de cinco por cento do preço contratual nos termos do disposto nos artigos noventa e noventa e um do Código dos Contratos Públicos. -----

--- Três. A celebração deste contrato deverá ser publicitada no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, para que possa produzir os seus efeitos, nomeadamente para processamento do respectivo pagamento. -----

--- Refira-se ainda que, a presente despesa tem dotação orçamental na rubrica económica 020105 (Alimentação - Refeições confeccionadas) afecta à unidade orgânica 0102 (Câmara Municipal) e está prevista no ponto dois (Funções Sociais) doze (Serviços auxiliares de ensino) 2002/5138 (Despesas com Educação) Acc. três (Aquisição de refeições) das Grandes Opções do Plano.” -----

--- A Câmara, após análise do processo, deliberou, por unanimidade, adjudicar o “Fornecimento de refeições aos estabelecimentos de ensino do Pré-Escolar e Primeiro Ciclo do Ensino Básico durante os anos lectivos de dois mil e onze/dois mil e doze e dois mil e doze/dois mil e treze – Refeições transportadas a quente e confeccionadas no local”, à empresa ITAU – Instituto Técnico de Alimentação Humana, S.A., pelos valores

unitários de um euro e cinquenta e um cêntimos (preço unitário da refeição transportada a quente) e um euro e cinquenta e um cêntimos (preço unitário da refeição confeccionada no local), sendo que, o preço contratual da presente aquisição de serviços resultará da multiplicação das quantidades efectivamente requisitadas durante os anos lectivos de dois mil e onze/dois mil e doze e dois mil e doze/dois mil e treze, pelos preços unitários supra referidos, até ao valor máximo de três milhões oitocentos e oitenta e um mil novecentos e noventa e quatro euros, sendo todos os valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, conforme estipulado no ponto dez (Preço contratual) do Caderno de Encargos, devendo agir-se em conformidade com o preconizado na informação atrás transcrita, do Núcleo de Contratação Pública. -----

--- **PROGRAMA "VIA EXPRESSO JOVEM" – PROCESSO TRÊS/DOIS MIL E DEZ/TRINTA E TRÊS - PEDIDO DE ALTERAÇÃO**-----

--- Pelo **Núcleo de Fundos Comunitários e Estudos Económicos** foi presente a informação número vinte, de quinze de Julho, do seguinte teor: -----

--- “O Programa "Via Expresso Jovem" visa incentivar a criação ou expansão de empresas em Santarém, por jovens empreendedores e, simultaneamente, o aumento da criação de postos de trabalho. -----

--- Em reunião do executivo municipal, de vinte e cinco de Outubro de dois mil e dez foi aprovada a candidatura ao referido programa do projecto de investimento apresentado por Ana Luísa Vicente Salgueiro.-----

--- O projecto visa a criação de um gabinete de estética e localiza-se na Rua Cidade de Lisboa número dois, rés-do-chão esquerdo, na freguesia de S. Nicolau.-----

--- Para a implementação do projecto foi criada a empresa "Gonçalo Quitério & Ana Salgueiro, Limitada" de que são titulares Ana Luísa Vicente Salgueiro (gerente) e Gonçalo Alexandre Marques Quitério.-----

--- Nos serviços de urbanismo da autarquia deu entrada, em nome da referida empresa, um pedido de autorização de utilização para gabinete de estética (processo número três-dois mil e dez/trinta e três). -----

--- De forma a beneficiar da redução das taxas de licenciamento concedidas ao abrigo do

referido programa, mantendo-se os pressupostos da sua atribuição, nomeadamente os detentores da maioria do capital da empresa terem entre dezoito e trinta e cinco anos, solicita-se que à referida empresa sejam atribuídos os benefícios concedidos anteriormente à requerente.-----

--- A Câmara, tendo em conta que se mantêm os pressupostos necessários à inclusão do projecto inicialmente apresentado por Ana Luisa Vicente Salgueiro no Programa “Via Expresso Jovem”, deliberou, por unanimidade, manter a concessão dos benefícios atribuindo-os à empresa “Gonçalo Quitério & Ana Salgueiro, Limitada, a qual foi criada para implementação do projecto em causa, conforme consignado na informação atrás transcrita. -----

--- **REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS - INCENTIVO ÀS TAXAS**

--- Pela senhora **Vereadora Catarina Maia** foi presente a informação número quatro, de vinte e dois de Julho de dois mil e onze, do seguinte teor: -----

--- “O Município de Santarém publicou no Diário da República do dia nove de Julho de dois mil e dez, o novo Regulamento e Tabela Geral de Taxas, no sentido do preconizado na Lei número cinquenta e três-E/dois mil e seis, de vinte e nove de Dezembro.-----

--- Com a presente proposta, pretende-se, por um lado, cumprir com os preceitos legais em vigor, e por outro, atender à actual realidade do País e do Concelho, evidenciando a consciência sobre as dificuldades sociais e económicas que afectam a sociedade actual. -

--- Neste propósito, e com o objectivo de proporcionar um incentivo à actividade económica local, minimizando as consequências da grave crise que atravessamos, coloco à consideração superior de V. Exa., com sugestão de posterior aprovação pelo órgão Executivo, o incentivo no valor das taxas a seguir apresentadas, nos termos e com os valores abaixo demonstrados. -----

--- Coloco também à consideração de V. Exa., a não aplicação do artigo trinta e dois (Majorações), constante do Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município, em virtude dos propósitos anteriormente explanados.-----

--- Refiro ainda, que caso estas propostas sejam aceites, as mesmas vigorarão a partir do presente ano e ao longo dos próximos quatro anos. -----

--- **Capítulo VII - Ocupação da via ou espaço público**-----

--- **Artigo vinte e um, número um - Ocupação do espaço aéreo na via pública**-----

--- Alínea a)- "Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares não integrados nos edifícios, incluindo publicidade por metro quadrado ou fracção e por ano"-----

Valor actual da taxa em 2010	Anos	Incentivo	Valor da taxa em 2011	Taxa com incentivo	
13,95€	2011	80%	14,48€	11,58€	a)
	2012	85%	b)	c)	
	2013	90%			
	2014	95%			
	2015	100%			

--- a) Inclui a taxa de inflação média do primeiro semestre de dois mil e onze.-----

--- b) O valor da taxa será actualizado com base na taxa de inflação prevista para o ano.

--- c) O valor da taxa com incentivo, terá por base o valor da taxa determinada para esse ano.-----

--- **Artigo vinte e três - Ocupações diversas**-----

--- **Número três - "Guarda-ventos anexos aos locais ocupados na via ou espaço público (por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção)"**-----

Valor actual da taxa em 2010	Anos	Incentivo	Valor da taxa em 2011	Taxa com incentivo	
9,05€	2011	80%	9,39€	7,52€	a)
	2012	85%	b)	c)	
	2013	90%			
	2014	95%			
	2015	100%			

--- a) Inclui a taxa de inflação média do primeiro semestre de dois mil e onze.-----

--- b) O valor da taxa será actualizado com base na taxa de inflação prevista para o ano.

--- c) O valor da taxa com incentivo, terá por base o valor da taxa determinada para esse ano.-----

--- **Artigo vinte e três - Ocupações diversas**-----

--- **Número cinco - "Outras ocupações da via ou espaço público (por metro**

quadrado ou fracção e por mês ou fracção) "-----

Valor actual da taxa em 2010	Anos	Incentivo	Valor da taxa em 2011	Taxa com incentivo	
31,95€	2011	80%	33,16€	26,53€	a)
	2012	85%	b)	c)	
	2013	90%			
	2014	95%			
	2015	100%			

--- a) Inclui a taxa de inflação média do primeiro semestre de dois mil e onze. -----

--- b) O valor da taxa será actualizado com base na taxa de inflação prevista para o ano.

--- c) O valor da taxa com incentivo, terá por base o valor da taxa determinada para esse ano.-----

--- **Capítulo IX – Publicidade** -----

--- **Artigo vinte e sete, número dois – Publicidade em estabelecimentos** -----

--- **Alínea b) - "Anúncios luminosos, ou directamente iluminados por metro quadrado ou fracção e por ano"**-----

Valor actual da taxa em 2010	Anos	Incentivo	Valor da taxa em 2011	Taxa com incentivo	
32,70€	2011	80%	33,94€	27,15€	a)
	2012	85%	b)	c)	
	2013	90%			
	2014	95%			
	2015	100%			

--- a) Inclui a taxa de inflação média do primeiro semestre de dois mil e onze. -----

--- b) O valor da taxa será actualizado com base na taxa de inflação prevista para o ano.

--- c) O valor da taxa com incentivo, terá por base o valor da taxa determinada para esse ano.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, promover o incentivo à actividade económica local através da não aplicação do artigo trinta e dois – Majorações e da redução de taxas a que se referem a alínea a), do número um do artigo vinte e um, números três e cinco do artigo vinte e três e alínea b) do número dois do artigo vinte e sete, do Regulamento e

Tabela Geral de Taxas do Município de Santarém, em conformidade com o preconizado na informação atrás transcrita, devendo o referido incentivo vigorar a partir do presente ano e ao longo dos próximos quatro anos. -----

--- **ANULAÇÃO DE SERVIDÕES DE ESPAÇOS CANAIS DA TUTELA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM AFECTOS A VIAS PREVISTAS NO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL** -----

--- Pela **Divisão de Planeamento e Ordenamento**, foi presente a informação número cento e trinta e oito, de vinte e dois do mês findo, que a seguir se transcreve: -----

--- “Decorrente da análise de diversas pretensões (processos de obras oito-dois mil e dez/oitenta e três e um-dois mil e onze/oitenta e sete) em áreas classificadas como espaços canais, na Planta de Ordenamento do Plano Director Municipal, entende-se o seguidamente exposto: -----

--- As pretensões localizadas nos espaços canais estão abrangidas pelo disposto no artigo sessenta e nove e anexo II do Regulamento do Plano Director Municipal. Segundo o mesmo artigo, todas as acções nas áreas de protecção dos espaços canais obrigam a parecer da entidade tutelar, ou seja, a Câmara Municipal. -----

--- Algumas das vias previstas na planta de ordenamento do Plano Director Municipal que não foram executadas até à data, não se prevendo a sua execução futura, uma vez que a Revisão do Plano Director Municipal se encontra em decurso e que os estudos já elaborados ou não contemplam a sua execução ou prevêm alterações ao seu traçado e trajecto de acordo com os pressupostos de desenvolvimento face ao actual desenvolvimento do concelho. -----

--- Deste modo, sendo a Câmara Municipal a entidade tutelar com competências para emitir parecer sobre estes espaços canais propõe-se o seguinte: -----

--- Considerando a possibilidade de existirem outras situações semelhantes noutros locais do concelho, sujeita-se a deferimento em deliberação camarária a autorização de edificações (de acordo com o estipulado no quadro de compatibilidades do anexo II do Regulamento do Plano Director Municipal) nos espaços-canais afectos a vias previstas no Plano Director Municipal em vigor e para as quais se reconhece a sua anulação em

sede de Revisão do Plano Director Municipal, levantando desse modo as servidões existentes para os espaços-canal que lhes correspondam. -----

--- Ressalva-se no entanto que os traçados em si das vias previstas na planta de ordenamento não poderão ser anulados dado que, tal situação só poderá verificar-se por meio de uma alteração do Plano Director Municipal ou pela revisão do mesmo. Uma vez que a Revisão do Plano Director Municipal se encontra em decurso, não se procederá a qualquer Alteração ao Plano Director Municipal que tenha por objectivo suprimir o traçado destas vias propostas. -----

--- Mais se informa que em reunião camarária de dezanove de Julho de dois mil e um foi deliberado por unanimidade o deferimento de uma pretensão de edificação no espaço canal afecto à via intermunicipal que na Planta de Ordenamento do Plano Director Municipal estabelece a ligação entre a A quinze e a Estrada Nacional número trezentos e sessenta e dois com base nos mesmos pressupostos de inexecutabilidade aqui apresentados.-----

--- Em suma, o que se pretende sujeitar a deliberação camarária é a anulação das servidões existentes para os espaços-canal de vias reconhecidamente inviáveis, tendo por base os estudos desenvolvidos pelos serviços da Divisão de Planeamento e Ordenamento no âmbito da Revisão do Plano Director Municipal. Ressalva-se que, caso estas servidões sejam anuladas, todas as pretensões que incidam sobre elas deverão ser objecto de análise pela Divisão de Planeamento e Ordenamento e sujeitas a deliberação camarária.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a anulação das servidões existentes para espaços-canal de vias reconhecidamente inviáveis, devendo todas as pretensões que incidam sobre as mesmas ser objecto de análise pela Divisão de Planeamento e Ordenamento e sujeitas a deliberação do Executivo Municipal, conforme proposto na informação atrás transcrita. -----

--- **INSTRUÇÃO DE PROCESSO DE CONTRA-ORDENAÇÃO** -----

--- Pelo **Núcleo de Estudos, Pareceres e Procedimentos Jurídicos da Divisão Jurídica** foi presente a informação número quarenta e nove, de dezanove do mês findo,



do seguinte teor: -----  
--- “(...) -----  
--- A Polícia de Segurança Pública (PSP) lavrou, em vinte e três de Fevereiro de dois mil e onze e com base na denúncia de Luís Alexandre Gaspar Nunes Rato - Guarda Inf.<sup>a</sup> número 882/2071307 da Guarda Nacional Republicana do Comando Territorial de Santarém, na mesma data, Participação com o NPP noventa mil cento e noventa e nove/dois mil e onze, porquanto: -----  
--- No dia vinte e dois de Fevereiro de dois mil e onze, pelas vinte e três horas e vinte minutos, quando o denunciante se encontrava na sua residência, sita na Urbanização Quinta de São Pedro, lote trinta e oito, segundo andar A, se apercebeu da vibração do edifício, acompanhada de um forte ruído, proveniente do edifício adjacente, em fase de construção. -----  
--- Deslocando-se de imediato ao referido edifício em construção, pôde verificar que aí se encontravam a laborar três operários; sendo que um deles manobrava uma máquina alisadora de betão, e os outros dois trabalhavam com espátulas metálicas. -----  
--- O denunciante identificou-se como órgão de polícia criminal perante os três operários, e procedeu à identificação de um deles - senhor Marco Filipe Pereira da Mota -, que afirmou ser funcionário da empresa LeiriPisos, Limitada, com sede em Estrada da Guia, quarenta e quatro, dois mil quatrocentos e vinte e cinco-cento e noventa e três Bajouca, e que estava a cumprir ordens da mesma ao levar a cabo aqueles trabalhos (*conforme* Auto de Participação). -----  
--- Questionado pelo denunciante sobre a existência de licença de ruído para a execução daqueles trabalhos, informou o senhor Marco Mota que não a tinha; tendo em seguida o denunciante, Guarda da Guarda Nacional Republicana acima identificado, o informado que incorria na violação do disposto na alínea a) do artigo catorze do Decreto-Lei número nove/dois mil e sete de dezassete de Janeiro. -----  
--- Ora, os factos acima descritos consubstanciam a prática de um ilícito de mera ordenação social, por violação do disposto na alínea a) do artigo catorze e no número um do artigo quinze do Decreto-Lei número nove/dois mil e sete de dezassete de Janeiro,

**ACTA N.º 51**  
**Mandato 2009-2013**  
**Reunião de 1 de Agosto de 2011**

que estabelece o Regulamento Geral do Ruído, o que constitui contra-ordenação leve, prevista e punível pelo estatuído na alínea a), número um do artigo vinte e oito do mesmo diploma legal, e na alínea b), número dois do artigo vinte e dois da Lei número cinquenta/dois mil e seis de vinte e nove de Agosto, que estabelece o regime aplicável às contra-ordenações ambientais, com coima graduada, para pessoas colectivas, entre nove mil euros e treze mil euros em caso de negligência e dezasseis mil euros e vinte e dois mil e quinhentos euros em caso de dolo.-----

--- Esta matéria Integra-se, conforme referido, no âmbito do Regulamento Geral do Ruído. A instrução dos processos desta natureza, atendendo ao teor da legislação aplicável, não prevê a delegação de competência da Câmara Municipal no Presidente ou Vereador com competência delegada para a instrução do respectivo processo de contra-ordenação.-----

--- Assim, sugere-se a V. Exa. que, em reunião do Executivo Municipal, seja deliberada a instrução do processo de contra-ordenação contra LeiriPisos, Limitada, com sede em Estrada da Guia, número quarenta e quatro, dois mil quatrocentos e vinte e cinco-cento e noventa e três Bajouca, Leiria, por violação do disposto na alínea a) do artigo catorze e no número um do artigo quinze do Decreto-Lei número nove/dois mil e sete de dezassete de Janeiro, que estabelece o Regulamento Geral do Ruído, o que constitui contra-ordenação leve, prevista e punível pelo estatuído na alínea a), número um do artigo vinte e oito do mesmo diploma legal, e na alínea a), número dois do artigo vinte e dois da Lei número cinquenta/dois mil e seis de vinte e nove de Agosto, que estabelece o regime aplicável às contra-ordenações ambientais, prosseguindo o processo os seus trâmites legais até final, com nomeação do instrutor do mesmo, o Dr. José António Torrão.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, mandar instruir processo de contra-ordenação contra a empresa LeiriPisos, Limitada, com sede em Estrada da Guia, número quarenta e quatro, em Bajouca, por violação do disposto na alínea a) do artigo décimo quarto e no número um do artigo décimo quinto do Decreto-Lei número nove/dois mil e sete, de dezassete de Janeiro, nomeando o Dr. José Torrão como instrutor do referido processo, conforme preconizado na informação atrás transcrita.-----

- **EMPRÉSTIMO DE QUADRO DE JOSEFA DE ÓBIDOS À ING BÉLGICA** ---
- Pelo **Coordenador do Núcleo de Museu e Património Cultural** foi presente a informação número quatrocentos e vinte e um, de vinte e dois de Julho findo, do seguinte teor: -----
- “Recebeu este município da ING Bélgica (Serviço de Artes) um pedido de empréstimo da pintura “Natureza morta com doces e Barros”, da autoria de Josefa de Ayala, pertencentes ao espólio patente na Casa-Museu Anselmo Braamcamp Freire, a fim de integrar a exposição “Terra Biasilis”.-----
- A dita exposição decorrerá entre vinte de Outubro de dois mil e onze e doze de Fevereiro de dois mil e doze, no espaço cultural da ING. sito no Palácio Reae e terá como comissário científico o Professor Eddy Stols, da KUL (Katholieke Universiteit Leuven). O evento pretende traçar a história do Brasil através dos seus múltiplos recursos naturais e integra a série de iniciativas organizadas no âmbito do Festival Europália Brasil, um dos mais importantes festivais culturais e de maior prestígio na Europa. -----
- Após a consulta e verificação do “Formulário de cedência temporária de bens museológicos” preenchido pela comodataria, cumpre-nos informar o seguinte:-----
- *a) Do ponto de vista museográfico* -----
- O espaço onde irá decorrer a exposição reúne condições de excelência a nível de acondicionamento, manuseamento, exposição, acessibilidade e segurança dos bens culturais solicitados. -----
- *b) Do ponto de vista da segurança e condições de ambiente* -----
- Os itens do “Formulário” referentes a estes aspectos permitem verificar a reunião das condições mínimas para autorizar a cedência. Apesar do registo da existência de protecção de filtros Ultravioleta, o *courrier* da Câmara Municipal de Santarém deverá assegurar que o objecto cultural em questão não será colocado sob incidência directa da luz solar, nem estará sujeito a níveis de radiação Ultravioleta superiores a setenta e cinco microwatts por lúmen ou níveis de iluminação superiores a duzentos lux. -----
- *c) Do ponto de vista do transporte e acondicionamento* -----

--- Os itens do “Formulário” referentes a estes aspectos permitem verificar a reunião das condições mínimas para autorizar a cedência. No entanto, deve-se mencionar a necessidade de garantir, junto do requerente, os meios necessários para que um *courrier* da Câmara Municipal de Santarém acompanhe a obra no transporte e verifique, no local, das condições de permanência na exposição. -----

--- *d) Do ponto de vista administrativo*-----

--- De acordo com o Regulamento do Museu Municipal de Santarém, o empréstimo do bem cultural em questão só **deverá ser deferido após deliberação do executivo municipal** e depois do preenchimento, por ambas as partes, dos documentos expressamente previstos para tal, ou seja a “Minuta de contrato de cedência de peças para efeito de exposição temporária” e o “Relatório de Verificação”.-----

--- Permitimo-nos ainda recordar que o levantamento da obra far-se-á apenas mediante prova da execução de um seguro contra todos os riscos, desde o seu levantamento até ao retorno ao local. -----

--- O valor considerado para seguro deverá ser de seiscentos mil euros.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o empréstimo do quadro de Josefa de Óbidos à ING Bélgica nos termos preconizados na informação atrás transcrita. -----

--- **PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DA CONTINUIDADE DE CICLOVIA ENTRE O "JARDIM DA LIBERDADE" E O "JARDIM DA REPÚBLICA"**-----

--- Pelo **Departamento de Obras e Projectos** foi presente a informação número duzentos e oito, de oito do mês findo, do seguinte teor: -----

--- “No seguimento da empreitada "Reconversão do sistema viário do Largo Infante Santo e zona envolvente", entendeu-se promover e garantir a continuidade da ciclovia localizada ao longo da Avenida do Brasil, e da Avenida José Saramago, a qual terminava na Rua Cidade da Covilhã. Assim, executou-se a pintura de marcas rodoviárias (M dez) afectas à passagem de ciclistas e à colocação de sinalização vertical (A dezassete) em conformidade, por forma a estabelecer a ligação ao Jardim da República. -----

--- Em face do exposto e pelo facto das alterações de trânsito carecerem de aprovação,

vimos desta forma solicitar a aprovação do Executivo Municipal.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a execução da continuidade da ciclovia entre o “Jardim da Liberdade” e o “Jardim da República” concordando com as alterações de trânsito preconizadas na informação atrás transcrita. -----

--- **PROJECTO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DO TRANSPORTE PÚBLICO DE ALUGUER EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS LIGEIOS DE PASSAGEIROS - TRANSPORTES EM TÁXI NO CONCELHO DE SANTARÉM**

--- Pela **Divisão de Planeamento e Ordenamento** foi presente a informação número cento e trinta, de treze do mês findo, do seguinte teor: -----

--- **“UM. ANTECEDENTES** -----

--- O Regulamento Municipal do Transporte Público de aluguer de veículos ligeiros de passageiros - Transportes em Táxi, foi publicado a vinte e dois de Agosto de dois mil e três. A ex-Divisão de Infra-Estruturas, Viação e Trânsito apresentou a vinte e sete de Julho de dois mil e nove uma proposta de revisão total do regulamento mencionado, tendo-se em atenção e entre outras razões de índole técnica, o carácter dinâmico das necessidades globais de transporte em táxi em toda a área do município. -----

--- Este processo tem sido desde então acompanhado pela ex-Divisão de Assuntos Jurídicos e Notariado, actual Divisão Jurídica, para complemento dos aspectos específicos inerentes. -----

--- Paralelamente, desenvolveu-se também um projecto de caducidade de algumas das licenças em vigor, que se encontra em curso, dadas as várias irregularidades detectadas nesta actividade. -----

--- Complementados e concluídos estes dois processos, serão de uma mais-valia para esta actividade na área do Município de Santarém. -----

--- **DOIS. ASPECTOS QUE DISTINGUEM ESTA PROPOSTA, RELATIVAMENTE AO REGULAMENTO ACTUAL** -----

--- Em relação ao regulamento anterior, importa mencionarem-se alguns aspectos em que o presente propõe uma mais eficaz dinâmica da actividade do sector, que é o seguinte: -----

--- Alteração do modo de fixação dos contingentes, anteriormente estabelecidos de forma parcialmente estática. A presente proposta leva em atenção que a Câmara Municipal de Santarém poderá definir a lotação, dentro da área para que os contingentes são fixados, e os locais onde os veículos podem estacionar, quer no regime de estacionamento condicionado, ou no regime de estacionamento fixo, tendo-se em atenção as suas competências próprias em matéria de ordenamento do trânsito e transportes, desde que os mesmos sejam devidamente assinalados através de sinalização horizontal/vertical. -----

--- - Critério de ordenação para atribuição do direito às licenças mais ampliado. -----

--- - Interligação com o actual Regulamento e Tabela Geral de Taxas, em vigor no Município de Santarém. -----

--- - Alteração e actualização, entre outros, do organismo regulador e fiscalizados do sector dos transportes terrestres. -----

--- - Enquadramento com as actuais leis vigentes, entre outras, a que diz respeito à habilitação de condutores profissionais de transportes e certificação de veículos.-----

--- - Melhor gestão da transmissão ou transferência das licenças. -----

--- **TRÊS. AUDIÇÃO DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DO SECTOR** ----

--- Nos termos do artigo cento e dezassete do Código de Procedimento Administrativo, foram consultadas as entidades representativas dos interesses afectados, nomeadamente a ANTRAL Associação Nacional dos Transportadores em Automóveis Ligeiros, bem como a FPT – Federação Portuguesa do Táxi, que emitiram os pareceres necessários a respeito da presente proposta de novo Regulamento. -----

--- **QUATRO. APRECIÇÃO PELA DIVISÃO JURÍDICA**-----

--- A Divisão Jurídica procedeu à apreciação dos pareceres das entidades representativas, tendo resultado de um trabalho conjunto a versão que se junta em anexo, e que se submete à aprovação do Executivo Municipal.-----

--- Após deliberação do Executivo Municipal, deverá o projecto ser submetido a apreciação pública, para recolha de sugestões, mediante publicação no Diário da República.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o Projecto de Regulamento Municipal do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros - Transportes em Táxi no Concelho de Santarém, devendo o mesmo ser submetido a apreciação pública, mediante publicação em Diário da República, nos termos e para os efeitos consignados no artigo cento e dezoito do Código do Procedimento Administrativo. -----

--- O Projecto de Regulamento em causa fica anexo à presente acta (Documento XIV), dela fazendo parte integrante. -----

--- **ALTERAÇÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL POR ADAPTAÇÃO AO POPNSAC (PLANO DE ORDENAMENTO DO PARQUE NATURAL DAS SERRAS DE AIRE E CANDEEIROS)** -----

--- Pela **Chefe da Divisão de Planeamento e Ordenamento**, Arquitecta Urbanista Catarina Santos Pires, foi presente a informação número vinte e seis, de vinte e oito do mês findo, que a seguir se transcreve:-----

--- “Na sequência das aprovações, de Reunião de Câmara de dia treze de Junho de dois mil e onze e da Assembleia Municipal de vinte e sete de Junho de dois mil e onze, referente à alteração do Plano Director Municipal por adaptação ao POPNSAC, informa-se o seguinte: -----

--- **Um.** Todo este procedimento de alteração ao Plano Director Municipal, foi objecto de análise por parte dos serviços da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, para a prestação de esclarecimentos processuais e da metodologia de implementação, tendo-se concluído que as divergências apresentadas entre os instrumentos de gestão do território (Plano Director Municipal) em vigor e o Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, não se colocariam aquando da adaptação e regulamentação do primeiro (Plano Director Municipal) em relação ao segundo (POPNSAC). -----

--- **Dois.** Após as aprovações acima expressas, o Município reencaminhou todo o processo para a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, na sequência da solicitação desta entidade, a fim da emissão de parecer da

AIA (Avaliação de Impacto Ambiental) de um processo de pedreira deste Município. ---

--- **Três.** Em consequência do ponto anterior, o Município foi convocado para uma reunião de emergência, na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, no passado dia vinte e sete de Julho, pelas quinze horas, a fim de ser informado que esta entidade “*Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo considera que a proposta da adaptação do Plano Director Municipal não permite viabilizar as extractivas em REN e Espaços Naturais*”, conforme acta de reunião em anexo. -----

--- **Quatro.** Mediante esta imposição da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo o Município assumiu “ponderar a inclusão de um ponto no artigo dos Espaços Naturais, remetendo em matéria de indústria extractiva para o POPNSAC”, conforme acta de reunião em anexo. -----

--- Face ao exposto propõe-se que seja sujeito a aprovação pelo Executivo Municipal o seguinte: -----

--- **Um.** Delibere que o artigo sessenta e sete da Secção VIII do Regulamento do Plano Director Municipal passe a ter a seguinte redacção: -----

--- **SECÇÃO VIII**-----

--- **ESPAÇOS NATURAIS** -----

--- **Artigo sessenta e sete**-----

--- **Espaços Naturais** -----

--- Um. Os espaços naturais são os que privilegiam a protecção dos recursos naturais e a salvaguarda dos valores paisagísticos e encontram-se delimitados na planta de ordenamento.-----

--- Dois. Os espaços naturais são, no seu conjunto, zonas “non aedificandi”. -----

--- Três. As áreas de Recreio Náutico Fluvial serão ordenadas através de protocolo a celebrar com as entidades competentes. -----

--- Quatro. A indústria Extractiva, em Espaços Naturais, será admitida de acordo com o previsto e regulamentado no Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (POPNSAC). -----



--- **Dois.** Ainda de acordo com o número um do artigo setenta e nove do mesmo diploma, que seja novamente submetida à aprovação da Assembleia Municipal.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a nova redacção do artigo sessenta e sete da Secção VIII do Regulamento do Plano Director Municipal, nos termos e com os fundamentos invocados na informação da Chefe da Divisão de Planeamento e Ordenamento, atrás transcrita.-----

--- Mais foi deliberado remeter o assunto à Assembleia Municipal para apreciação e votação nos termos da alínea a) do número dois do artigo sessenta e quatro e da alínea b), do número três do artigo cinquenta e três, da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada e republicada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, conjugados com o número um do artigo setenta e nove do Decreto-Lei número trezentos e oitenta/noventa e nove, de vinte e dois de Setembro, com a redacção do Decreto-Lei número trezentos e dezasseis/dois mil e sete, de dezanove de Setembro, alterada pelo Decreto-Lei número quarenta e seis/dois mil e nove, de vinte de Fevereiro e pelo Decreto-Lei número cento e oitenta e um/dois mil e nove, de sete de Agosto.-----

--- **PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO PARA A CONTRATAÇÃO DE "REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA TRINTA E UM DE JANEIRO E AVENIDA GAGO COUTINHO E SACADURA CABRAL E EXECUÇÃO DO TROÇO DE CICLOVIA DESDE O MERCADO MUNICIPAL ATÉ AO LICEU SÁ DA BANDEIRA"** -----

--- Pelo **Núcleo de Contratação Pública**, da **Divisão Jurídica**, foi presente a informação número noventa, de vinte e oito do mês findo, do seguinte teor: -----

--- “Na sequência da autorização da escolha do procedimento de concurso público, para a contratação em epígrafe, conforme deliberação do Executivo Municipal de catorze de Fevereiro de dois mil e onze, nos termos do disposto na alínea b) do artigo dezanove do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por Código dos Contratos Públicos, foi publicado o respectivo anúncio no Diário da República e na Plataforma de Compras Públicas ([www.compraspublicas.com](http://www.compraspublicas.com)) utilizada pelo Município, em quinze de Fevereiro

de dois mil e onze. -----

--- Considerando que a proposta apresentada pelo concorrente Matos & Neves, Limitada/Secal – Engenharia e Construções, S.A./Teletejo – Telecomunicações do Ribatejo, S.A. satisfaz todas as exigências constantes das peças do procedimento, o Executivo Municipal em reunião de onze de Julho de dois mil e onze, adjudicou-lhe a referida empreitada, pelo valor de seiscentos e vinte e oito mil e novecentos euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

--- Após cumpridos os procedimentos atrás referidos, o senhor Presidente notificou o concorrente da decisão de adjudicação através da Plataforma de Compras Públicas ([www.compraspublicas.com](http://www.compraspublicas.com)) e solicitou a apresentação dos documentos de habilitação pela mesma via, até ao dia vinte e sete de Junho de dois mil e onze (inclusive). -----

--- No dia vinte e oito de Junho de dois mil e onze, após o processo de descriptação dos documentos de habilitação para a necessária verificação da sua conformidade legal, foi detectado que o concorrente, nomeadamente a empresa Matos & Neves, Limitada, no que se refere à apresentação de documento(s) comprovativo(s) de que os titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou de gerência, não se encontravam na situação da alínea i) do artigo cinquenta e cinco do Código dos Contratos Públicos - Certificados de Registo Criminal de Todos os Gerentes, apresentou o certificado da empresa e de dois dos seus gerente(s), encontrando-se em falta o certificado do registo criminal de Aida Maria da Conceição Matos. -----

--- Considerando que a não entrega dos documentos de habilitação no prazo fixado, nos termos do disposto na alínea a) do número um do artigo oitenta e seis do Código dos Contratos Públicos determina a caducidade da adjudicação. -----

--- Considerando que, nos termos do número dois do artigo oitenta e seis do Código dos Contratos Públicos, existindo um facto que determine a caducidade da adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deverá notificar o adjudicatário, relativamente ao qual o facto ocorreu, para que este se pronuncie, por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia. -----

--- Face ao supra exposto, sugere-se que Vossa Exa., senhor Presidente da Câmara

Municipal, proponha ao Executivo Municipal, enquanto órgão competente para autorizar a despesa, ao abrigo do disposto na alínea q) do número um do artigo sessenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, na redacção dada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro e alínea b) do número um do artigo dezoito do Decreto-Lei número cento e noventa e sete/noventa e nove, que o adjudicatário seja notificado - fixando-lhe um prazo de dois dias úteis - para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.” -----

--- A Câmara, após análise do processo, deliberou, por unanimidade, agir em conformidade com o proposto na informação atrás transcrita, notificando o adjudicatário em causa para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, fixando-lhe um prazo de dois dias para o efeito. -----

--- **PROPOSTA DE ESCOLHA DO PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA PARA "SERVIÇOS DE ALUGUER OPERACIONAL DE QUARENTA E SEISTRANSPORTE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA O MUNICÍPIO DE SANTARÉM"** -----

--- Pelo **Núcleo de Contratação Pública** foi presente a informação número oitenta e sete, de vinte e sete do mês findo, do seguinte teor:-----

--- “Considerando que se torna necessário proceder à contratação de “Serviços de aluguer operacional de quarenta e seis veículos automóveis para o Município de Santarém”, conforme consta da informação número cinquenta e quatro/dois mil e onze, de vinte e um de Março, da Departamento de Gestão de Espaços Públicos e Equipamentos, aditada pela informação número vinte e cinco/dois mil e onze, de vinte e sete do mês findo, do Departamento de Administração e Finanças. -----

--- Considerando que, face ao exposto, se torna necessário recorrer a uma empresa, que forneça este tipo de serviços. -----

--- Considerando que o regime de contratação pública encontra-se estatuído no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito/dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro. -----

ACTA N.º 51  
Mandato 2009-2013  
Reunião de 1 de Agosto de 2011

--- Considerando que, nos termos do disposto no número um do artigo trinta e seis e no artigo trinta e oito do Código dos Contratos Públicos, a decisão de contratar, a autorização da despesa e a escolha do procedimento, cabem ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar. -----

--- Considerando que, de acordo com as informações que se anexam, o valor previsto para o contrato em causa é de **seiscentos e cinquenta mil euros**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

--- Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo vinte do Código dos Contratos Públicos a escolha do concurso público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia permite a celebração de contratos de qualquer valor.---

--- Assim, face ao exposto, sugere-se a Vossa Exa., que proponha ao Executivo Municipal, enquanto órgão competente para autorizar a despesa, ao abrigo do disposto na alínea q) do número um do artigo sessenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, na redacção dada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro e alínea b) do número um do artigo dezoito do Decreto-Lei número cento e noventa e sete/noventa e nove, de oito de Junho, o seguinte:

--- a) Nos termos do disposto no número um do artigo trinta e seis e no artigo trinta e oito do Código dos Contratos Públicos, **autorização para a contratação em causa e a adopção de um procedimento de concurso público**, previsto na alínea b) do número um do artigo dezasseis adoptado em função do disposto na **alínea b) do número um do artigo vinte do Código dos Contratos Públicos**; -----

--- b) **Autorização do envio de anúncio para publicação do concurso** em Diário da República, no Jornal Oficial da União Europeia e na Plataforma Electrónica de Compras Públicas ([www.compras publicas.com](http://www.compras publicas.com)) de acordo com o disposto nos artigos cento e trinta e cento e trinta e um do Código dos Contratos Públicos;-----

--- c) **Aprovação das peças do procedimento**: programa do concurso e caderno de encargos, que seguem em anexo à presente informação, nos termos do disposto na alínea b) do número um e no número dois do artigo quarenta do Código dos Contratos Públicos;-----

--- d) **A designação do Júri do procedimento**, nos termos do número um do artigo sessenta e sete, cujo funcionamento e competências se encontram regulados nos artigos sessenta e oito e sessenta e nove do Código dos Contratos Públicos, propondo-se para o efeito a seguinte composição: -----

--- *Presidente*: Hugo Costa, Director do Departamento de Administração e Finanças; ---

--- *Vogal*: Paulo Machado, Director do Departamento de Gestão de Espaços Públicos e Equipamentos;-----

--- *Vogal*: Sónia Vanusa, Técnica Superior; -----

--- *Suplente*: Ilda Santos, Chefe da Divisão de Administração;-----

--- *Suplente*: Diniz da Silva, Técnico Superior. -----

--- Mais se propõe que, nas suas faltas e impedimentos, o Presidente seja substituído pelo primeiro vogal efectivo. -----

--- e) Para os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais, bem como para a pronúncia e decisão sobre erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos interessados e todas as notificações decorrentes da formação do contrato, propõe-se a delegação de competências no Júri, ao abrigo do disposto no artigo cento e nove do Código dos Contratos Públicos.-----

--- Conforme consta das informações números cinquenta e quatro, de vinte e um de Março último, do Departamento de Gestão de Espaços Públicos e Equipamentos e vinte e cinco, de vinte e sete do mês findo, do Departamento de Administração e Finanças, a presente despesa constituirá encargo para os anos económicos de dois mil e onze, dois mil e doze, dois mil e treze, dois mil e catorze e dois mil e quinze. -----

--- Mais se informa que a presente despesa tem dotação orçamental na rubrica económica 020206 (Locação de material de transporte) afecta à unidade orgânica 0102 (Câmara Municipal) e está prevista no ponto 3.31.2007/5016 Acc.1 (Locação) das Grandes Opções do Plano.-----

--- Informa-se ainda que, a repartição de encargos da presente despesa não necessita de ser autorizada pela Assembleia Municipal, uma vez que se verifica a circunstância prevista na alínea a) do número um do artigo vinte e dois do Decreto-lei número cento e

noventa e sete/noventa e nove, de oito de Junho, ou seja, a presente despesa resulta de um plano plurianual legalmente aprovado (encontrando-se prevista na GOP 3.31.2007/5016 Acc.1), conforme cópia da GOP cópia do cabimento e da GOP em anexo.”-----

--- A Câmara, após análise do processo, deliberou, por maioria, com abstenções dos senhores Vereadores do PS – Partido Socialista, autorizar a contratação de serviços de aluguer operacional de quarenta e seis veículos automóveis para o Município de Santarém, adoptando um procedimento de concurso público, autorizar o envio de anúncio para publicação do concurso em Diário da República, no Jornal Oficial da União Europeia e na Plataforma Electrónica de compras públicas e aprovar as peças do procedimento, em conformidade com o proposto na informação atrás transcrita, do Núcleo de Contratação Pública. Foi ainda deliberado concordar com a composição do júri do procedimento e delegação de competências no mesmo, em consonância com o proposto na mesma informação.”-----

--- O senhor **Vereador António Carmo** apresentou a seguinte declaração de voto: -----

--- “A nossa abstenção advém da circunstância de não termos elementos que nos permitam avaliar da efectiva necessidade do número de veículos aqui em causa. Compreendemos perfeitamente que a política seja esta e não a de aquisição de viaturas e nessa perspectiva nós estamos inteiramente de acordo, mas não possuímos elementos que nos permitam avaliar a efectiva necessidade de quarenta e seis e não de outro número qualquer. Ou seja, os elementos que nos foram enviados são elementos para o concurso contra os quais nada tenho a referir, mas não consigo uma avaliação da efectiva necessidade de quarenta e seis viaturas, qual o seu destino, que viaturas são substituídas, mas totalmente de acordo com esta política de aluguer de viaturas em vez de aquisição.”

--- O senhor **Vereador Vítor Gaspar** esclareceu que foi solicitado aos diversos departamentos que elencassem as respectivas necessidades, sendo esta proposta apresentada com base nesse estudo. -----

----- **TEMAS PARA CONHECIMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL** -----

--- Ofício do **Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico**

(IGESPAR) remetendo para audiência prévia, o projecto de decisão da Fixação da zona especial de protecção da casa e da actual Quinta Nossa Senhora da Saúde, freguesia de Santa Iria da Ribeira de Santarém.-----

--- A Câmara tomou conhecimento. -----

--- Ofício do **Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR)** remetendo para audiência prévia o projecto de decisão da classificação como Monumento de Interesse Público e fixação da respectiva zona especial protecção, do Mercado Municipal Santarém. -----

--- A Câmara tomou conhecimento. -----

--- Informação da **Divisão de Planeamento e Ordenamento** remetendo para conhecimento o despacho do Secretário de Estado da Energia e da Inovação, no qual informa que o Plano Municipal para a Mobilidade Eléctrica de Santarém foi aprovado.--

--- A Câmara tomou conhecimento. -----

--- **Relação de processos de contra-ordenação** - Relação dos processos com decisão final e dos processos arquivados durante o mês de Junho do corrente ano.-----

--- A Câmara tomou conhecimento. -----

--- Informação da **Divisão de Acção Social e Saúde** dando conhecimento do Relatório de Actividades do Gabinete de Inserção Profissional referente ao período dois mil e nove/dois mil e onze. -----

--- A Câmara tomou conhecimento. -----

--- Sob proposta do senhor Presidente em exercício, a Câmara deliberou, unanimemente, aprovar em minuta os termos da presente acta a fim de produzir efeitos imediatos. -----

--- Finda a análise dos assuntos constantes da ordem de trabalhos, o **senhor Presidente em exercício** convocou a próxima reunião do Executivo Municipal para o dia vinte e nove de Agosto, com início às dez horas e de acordo com a competência que lhe confere o número cinco do artigo oitenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, declarou aberto o “**PERÍODO DE INTERVENÇÃO DESTINADO AO PÚBLICO**”, não se tendo verificado qualquer

ACTA N.º 51  
Mandato 2009-2013  
Reunião de 1 de Agosto de 2011

intervenção. -----

----- **ENCERRAMENTO** -----

--- E não havendo mais assuntos a tratar, pelo senhor Presidente em exercício, foi declarada encerrada a reunião eram onze horas, lavrando-se a presente acta que vai ser assinada. -----

--- E eu, \_\_\_\_\_ Coordenadora Técnica a redigi e subscrevi. -----

--- **O PRESIDENTE** -----

--- Ricardo Gonçalves \_\_\_\_\_

--- **OS VEREADORES** -----

--- Catarina Maia \_\_\_\_\_

--- António Carmo \_\_\_\_\_

--- João Leite \_\_\_\_\_

--- Vitor Gaspar \_\_\_\_\_

--- Ludgero Mendes \_\_\_\_\_

--- António Valente \_\_\_\_\_